



Acórdão 00441/2024-9 - Plenário

Processo: 05721/2023-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Linhares, SME - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

EDUCAÇÃO – INFRAESTRUTURA UNIDADES ESCOLARES – OPERAÇÃO EDUCAÇÃO – INEXISTENCIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – OBRAS – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA – REQUISITOS PARA O SISTEMA DE MANUTENÇÃO - NORMA DA ABNT NBR 5674/2012

1. A norma da ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações, estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção – estabelece requisitos e modelos simplificados para programas de manutenção com vistas a preservar as características originais e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação de sistemas, elementos ou componentes.
2. As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes.

A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta.

3. É exigível em **contratos de obras de edificações**, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.
4. É exigível que o **procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva** seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.
5. É exigível que o **contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva** estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.
6. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

VOTO DO RELATOR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade com o objetivo de fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na **Operação Educação** (Fiscalização 7/2023), que identificou inadequações nas edificações causadas pela ausência de manutenção e reparos.

Os objetos da auditoria são os programas de manutenção das edificações inspecionadas na referida Operação e a norma ABNT NBR 5674/2012, que trata do tema.

As entidades jurisdicionadas foram selecionadas considerando a maior materialidade e abrangência da Secretaria de Estado de Educação e, no caso das unidades gestoras a nível municipal, foi considerado o critério de maior risco iminente pelo recorte apresentado nos anexos do **Relatório de Levantamento 2/2023**, sendo selecionados **os municípios de Itapemirim, Linhares e São Mateus**.

Ao final dos trabalhos, a equipe de auditoria apresentou o **Relatório 13/2023**, concluindo com as seguintes propostas de encaminhamento:

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
-------------	--------

Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu
---	--

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação Sr. Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da

27.174.168/00017-0	norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
--------------------	---

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores

27.174.168/00017-0	gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]
--------------------	--

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores

27.167.410/00018-8	gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]
--------------------	--

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores

27.167.477/00011-2	gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]
--------------------	--

Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma

ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades

	escolares do Município de Linhares
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

Dar ciência às demais Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação sobre o teor deste Relatório, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - 27.165.745/00016-7

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 27.165.588/00019-0

Prefeitura Municipal de Colatina - 27.165.729/00017-4

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - 27.174.077/00013-4

Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Guarapari - 27.165.190/00015-3

Prefeitura Municipal de Ibraçu - 27.165.208/00011-7

Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6

Prefeitura Municipal de Marataízes - 01.609.408/00012-8

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6

Prefeitura Municipal de Pinheiros - 27.174.085/00018-0

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/00017-6

Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1

Secretaria de Educação de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3

Secretaria Municipal de Educação de Fundão - 27.165.182/00010-7

Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy - 30.882.308/00017-9

Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6

Secretaria Municipal de Educação de Viana - 30.773.924/00019-1

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0

Secretaria Municipal de Educação de Vitória - 27.142.058/00098-3

Na sequência, o *Parquet* de Contas se manifestou por meio do Parecer do Ministério Público de Contas 05722/2023 anuindo à proposta contida no Relatório de Auditoria 00013/2023.

Ato seguinte, os autos retornaram a este Gabinete.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 ANÁLISE CONTEXTUAL:

Conforme estabelecido no **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a **interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os gestores atuam**, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual se deu a presente auditoria.

II.1.1 CONTEXTO FÁTICO E PROCESSUAL: DA OPERAÇÃO EDUCAÇÃO

A Operação Educação foi uma Fiscalização Ordenada Nacional na área da política educacional realizada na modalidade Levantamento (TC 1447/2023) e fez parte de uma ação inédita do Sistema de Controle. O trabalho foi fruto de uma ação organizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o apoio técnico do Instituto Rui Barbosa (IRB), por meio do seu Comitê de Educação (CTE-IRB), e institucional da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC).

Fiscalização Ordenada é uma atividade realizada de maneira concomitante, coordenada e *in loco* em todo o país, com o objetivo de fiscalizar a realização e/ou execução de políticas públicas pelos órgãos e entidades públicas. O programa foi desenvolvido a partir de uma plataforma já utilizada pelo TCE-SP, que foi adaptada para o âmbito nacional e viabilizada por um termo de cooperação entre aquele Tribunal e a Atricon.

Os trabalhos ocorreram simultaneamente nos **32 Tribunais de Contas brasileiros**, entre 24 e 26 de abril de 2023, onde 785 servidores visitaram 1082 escolas em 537 municípios.

Os dados finais demonstraram que *57% das salas de aula visitadas, entre 24 e 26 de abril de 2023, em todos os Estados, são inadequadas. Janelas, ventiladores e móveis quebrados e iluminação e ventilação insuficientes estão entre os principais problemas encontrados.*

No âmbito do **Espírito Santo**, as ações se deram no bojo do **Processo:01447/2023, de relatoria do Exmo. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**. Conforme Relatório de Levantamento 02/2023, o TCE-ES enviou 41 auditores para as visitas *in loco* em 42 escolas, envolvendo 28 municípios capixabas. Os municípios visitados foram: Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Conceição da Barra, Domingos Martins, Dorcas do Rio Preto, Guarapari, Ibirapitanga, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Marataizes, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Pinheiros, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha e Vitória.

Dos dados apurados temos que *45,71% das salas de aula visitadas são inadequadas. Janelas, ventiladores e móveis quebrados e iluminação e ventilação insuficientes estão entre os principais problemas encontrados. Em 20% dos estabelecimentos de ensino, ainda foram detectadas falhas na limpeza e higienização das dependências escolares. Em 33,33%, não há coleta de esgoto e, em 83,33%, não existe AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido. O documento atesta o cumprimento das regras de combate a incêndios. A situação é ainda mais grave porque muitas unidades*

também não dispõem de equipamentos como hidrantes (94,29%) e extintores (17,14%).

Nesse cenário, emergiu a presente **Auditoria de Conformidade**, com o objetivo de fiscalizar os **Programas de Manutenção das edificações** inspecionadas para realização da Operação Educação.

II. 2 – DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Como dito, a presente Auditoria foi realizada pelo do Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, visando fiscalização dos programas de manutenção das edificações inspecionadas. A norma ABNT NBR 5674/2012, que trata do tema, foi utilizada como principal critério de conformidade.

A norma da ABNT NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações, estabelece os *Requisitos para o sistema de gestão de manutenção – estabelece requisitos e modelos simplificados para programas de manutenção com vistas a preservar as características originais e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação de sistemas, elementos ou componentes.*

Conforme Relatório de Auditoria, a norma ABNT NBR 15575/2021, que trata do desempenho de edificações habitacionais, traz conceitos aplicáveis **a todos os tipos de edificações, como vida útil (VU) e vida útil de projeto (VUP).**

Para seleção de entidades jurisdicionadas para a auditoria, o NED considerou a maior materialidade e abrangência da **Secretaria de Estado de Educação** e, no caso das unidades gestoras a nível **municipal**, foi considerado o critério de **maior risco iminente** pelo recorte apresentado nos anexos do Relatório de Levantamento 2/2023, sendo selecionados os **municípios de Itapemirim, Linhares e São Mateus.**

O volume de recursos referente aos bens imóveis, considerando apenas o inventário da Sedu, é de **R\$ 421.051.918,65** (quatrocentos e vinte e um milhões, cinquenta e um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

II. 2.1 – DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Como forma de cumprir o objetivo proposto, foram definidas as seguintes questões:

Q1 - Existe Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012?

Q2 - Os meios de gestão da Manutenção armazenam dados históricos e produzem indicadores gerenciais (item 7.5 da ANBT NBR 5674/2012)?

Para responder as questões, a equipe analisou os documentos e informações encaminhados pelas entidades, confrontando-os com os critérios de auditoria estabelecidos.

II. 2.2 – DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Conforme Relatório de Auditoria 13/2023, o trabalho foi conduzido em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias de conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e com observância ao Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

Ao final, a equipe de auditoria apurou o total de 08 (oito) achados. São eles:

- 1. A1(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu.**
- 2. A2(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu].**

3. **A3(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim.**
4. **A4(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim].**
5. **A5(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares.**
6. **A6(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares].**
7. **A7(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus.**
8. **A8(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]**

Passo à análise.

II. 2.2.1 – A1(Q1) - INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ADERENTE AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 PARA UNIDADES ESCOLARES DA SEDU

Os auditores analisaram os seguintes objetos:

- Programa de Manutenção da Unidade Escolar SERRA - EEEF VIRGINIO PEREIRA ou de conjunto de unidades escolares da Sedu.

Após cumpridos os devidos procedimentos de auditoria, o NED concluiu pela **inexistência de Programa de Manutenção ou outro elemento de planejamento e gestão da manutenção que seja aderente aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 5674/2012.**

Registrou que o principal efeito da inexistência de Programa de Manutenção é o **prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis**, seja pela necessidade de substituição integral do bem para manutenção da política pública, seja pelo maior custo de intervenções pela intempestividade ou inocorrência das ações de manutenção.

Após a submissão de achados, o Núcleo técnico verificou que a manifestação da Sedu não alterou a situação encontrada em auditoria e concluiu pela manutenção do achado.

Complementou que está no âmbito da discricionariedade e responsabilidade do órgão a não inclusão de determinadas unidades escolares em Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva nos moldes da ABNT NBR 5674/2012. Vejamos:

Em segundo lugar, registra-se que está no âmbito da discricionariedade e responsabilidade da Sedu identificar e fundamentar, caso a caso, a não inclusão de determinadas unidades escolares em Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva nos moldes da ABNT NBR 5674/2012. Cumpre destacar que as intervenções de reabilitação e *retrofit*¹, das quais resultem manutenção/aumento da vida útil, devem ser consideradas para inclusão.

¹ *Detroit*: remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, **aumento da vida útil** e eficiência operacional e energética (conceito definido na ANBT NBR 15.575-1).

Por fim, entende-se que a identificação de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção, em entidades públicas e/ou privadas, deve ser incorporada como atividade prevista no Plano de Ação a ser confeccionado. Em sede de contribuição, pode-se citar as referências bibliográficas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, "Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os hospitais da Rede Ebserh – 1ª edição²" e da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, "Guia Nacional para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações³".

Desta feita, perfilho-me aos termos da análise técnica empreendida e acolho a proposta de encaminhamento de dar ciência à SEDU, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

De igual modo, acolho a proposta de determinar a elaboração de Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II. 2.2.2 – A2(Q2) - INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE GERENCIAMENTO PARA A AVALIAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.5 - INDICADORES GERENCIAIS - DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 [SEDU]

² Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2022/anexos/anexo-gestao-da-manutencao-predial-nos-hospitais-da-red_portaria-295_dai_sei_23477-019993_2022_14.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

³ Disponível em: https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Guia_de_Elaboracao_de_Manuais_2014.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

Neste ponto, o objeto de análise foi a **Gestão da Manutenção das unidades escolares** da SEDU.

Inicialmente foi verificado que a Secretaria de Estado da Educação - Sedu apresentou meios **insuficientes para o gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares da sua rede**. As informações prestadas indicaram que a manutenção nas unidades escolares não é realizada com ferramenta(s) de gerenciamento que possibilitem avaliar:

- (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços;
- (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário;
- (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções;
- (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil.

Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da norma ABNT NBR 5674/2012.

Exauridos os procedimentos de auditoria, em resposta ao ofício de submissão de achados, a Sedu esclareceu que a Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) está executando a reestruturação da rede física escolar através de grandes reformas ou construção de novas escolas, uma vez que a maioria das edificações de ensino são muito antigas e apresentam grande perda de desempenho. O montante estimado para a execução dessas obras é de 3 bilhões de reais a ser investido ao longo de 10 anos.

Apesar de admitir que a GERFE não possui um Programa de Manutenção nos moldes da ABNT NBR 5674/2012, o órgão alegou *que a sua elaboração para edificações que já não preservam suas características originais e possuem uma grande perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, pode ser contraproducente e pouco efetiva*.

Dessa forma, requereu a realização de Programa de Manutenção apenas para as escolas que não tenham grande perda de desempenho de seus sistemas, elementos e componentes. Solicitou, ainda, a indicação de órgãos públicos de ensino do Brasil

que possam servir de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção.

Por fim, o NED registrou que está no âmbito da discricionariedade e responsabilidade da Sedu identificar e fundamentar, caso a caso, a não inclusão de determinadas unidades escolares em Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva nos moldes da ABNT NBR 5674/2012, bem como que as intervenções de reabilitação e *retrofit*, das quais resultem manutenção/aumento da vida útil, devem ser consideradas para inclusão.

Por último, destacou que a identificação de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção, em entidades públicas e/ou privadas, deve ser incorporada como atividade prevista no Plano de Ação a ser confeccionado. Em sede de contribuição, pode-se citar as referências bibliográficas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, "Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os hospitais da Rede Ebserh – 1ª edição⁴" e da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, "Guia Nacional para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações⁵".

Assim sendo, acolho a proposta de **manutenção dos termos do achado**, bem como de dar **ciência** à SEDU, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva, estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Acolho, também, a proposta de **determinar** à SEDU para que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2022/anexos/anexo-gestao-da-manutencao-predial-nos-hospitais-da-red_portaria-295_dai_sei_23477-019993_2022_14.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2023.

⁵ Disponível em: https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Guia_de_Elaboracao_de_Manuais_2014.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II.2.3 A3(Q1) - INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ADERENTE AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

No presente caso, a equipe de auditoria analisou o Programa de Manutenção da unidade escolar ITAPEMIRIM - **EMEIEF MANOEL MARCONDES DE SOUZA** ou de conjunto de unidades escolares da UG.

Inicialmente verificou que as informações prestadas pela Prefeitura de Itapemirim, por meio de sua Secretaria de Educação, indicavam que as unidades escolares de responsabilidade do Município não possuíam Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

Ao final dos trabalhos, o NED registrou que o fiscalizado não apresentou argumentos de contestação à situação encontrada, mas pediu aumento do prazo para atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 180 dias. Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

Assim sendo, acolho a proposta de **manutenção dos termos do achado**, bem como de dar **ciência** à Prefeitura Municipal de Itapemirim de que:

- I) É exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados;
- II) Os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global;

- III) É exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Por fim, concordo com a auditoria para determinar a elaboração do Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias.

O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II.2.4 A4(Q2) - INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE GERENCIAMENTO PARA A AVALIAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.5 - INDICADORES GERENCIAIS - DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 [MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM]

Neste ponto, a equipe de auditoria analisou a Gestão da Manutenção das unidades escolares do Município de Itapemirim.

Inicialmente verificou que as informações prestadas indicavam que a realização de manutenção nas unidades escolares não é realizada com ferramentas que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário; (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.

Ao final dos trabalhos o NED apontou que o Município não apresentou argumentos de contestação à situação relatada. Assim sendo, acolho a proposta de **manutenção dos termos do achado**, bem como de dar **ciência** à Prefeitura Municipal de Itapemirim de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Por fim, acolho a proposta técnica de determinar a elaboração de Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II.2.5 A5(Q1) - INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ADERENTE AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LINHARES

Neste quesito, o objeto de análise foi o **Programa de Manutenção da Unidade Escolar LINHARES - EMPEIPEF AREAL** ou de conjunto de unidades escolares da UG.

Inicialmente a equipe de auditoria verificou que as unidades escolares de responsabilidade do Município não possuíam Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

Após a devida apuração, o fiscalizado concordou com o achado submetido e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 150 Dias. Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

Assim sendo, acolho a proposta de manutenção dos termos do achado, bem como de dar ciência a Secretaria de Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que:

- i) é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.
- ii) é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Ademais, em linha com a auditoria, decido pela elaboração de Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II.2.6 A6(Q2) - INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE GERENCIAMENTO PARA A AVALIAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.5 - INDICADORES GERENCIAIS - DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 [MUNICÍPIO DE LINHARES]

Neste ponto, o NED analisou a Gestão da Manutenção das unidades escolares do Município de Linhares.

Inicialmente a equipe de auditoria verificou que a Secretaria de Educação do Município de Linhares apresentou meio aparentemente insuficiente para o gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares.

Após a devida apuração dos fatos, a Secretaria Municipal de Educação concordou com os achados submetidos e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 150 dias. Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

Assim sendo, acolho a proposta de manutenção dos termos do achado, bem como de dar ciência a Secretaria de Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Ademais, em linha com a auditoria, entendo pela necessidade de elaboração de Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II.2.7 A7(Q1) - INEXISTÊNCIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO ADERENTE AOS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Neste ponto, o NED analisou o Programa de Manutenção da Unidade Escolar SÃO MATEUS - EPM CORREGO DO CHIADO ou de conjunto de unidades escolares da UG.

Preliminarmente a equipe de auditoria verificou que as unidades escolares de responsabilidade do Município não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

Após a regular tramitação da auditoria, a Secretaria Municipal de Educação concordou com os achados submetidos e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 180 dias. Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

Nesse cenário, concordando com os trabalhos técnicos, concluiu pela manutenção dos termos do achado relatado, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir de que: i) é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda; ii) é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Ademais, encampando a proposta técnica, decidiu pela elaboração de Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

II.2.8 A8(Q2) - INEXISTÊNCIA DE MEIOS DE GERENCIAMENTO PARA A AVALIAÇÃO PREVISTA NO ITEM 7.5 - INDICADORES GERENCIAIS - DA NORMA ABNT NBR 5674/2012 [MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS]

Neste ponto, a auditoria analisou a Gestão da Manutenção das unidades escolares do Município de São Mateus.

De plano identificou que a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus (SME) não apresentou meios para gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares do município. As informações prestadas indicam que a realização de manutenção nas unidades escolares **não** é realizada com ferramentas que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário; (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da norma ABNT NBR 5674/2012.

Após o cumprimento das fases processuais, a Secretaria concordou com o Achado submetido pela área técnica. Deste modo, acolho a proposta da auditoria concluindo pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

Assim sendo, decido por dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que **é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviços pontuais e controle de retrabalho.**

De igual modo, decido por determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este

TCEES no prazo de 180 dias, indicando as etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis, contendo minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

III - O TRIBUNAL DE CONTAS COMO AGENTE DE GOVERNANÇA ESTADUAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL

III.1 Das ações do Tribunal de Contas em prol da melhoria da infraestrutura das unidades escolares.

É sabido que desde 2019, a partir da Declaração de Moscou, os Tribunais de Contas vêm se dedicando às análises das Políticas Públicas. A fiscalização dos resultados das políticas públicas reforça a necessidade de os TCs irem além da análise do cumprimento dos indicadores legais nas prestações de contas de governo.

No Tribunal de Contas do Espírito Santo não tem sido diferente. Em 2019 esta Corte deflagrou um processo de aprofundamento na Política Educacional. Destaco o Levantamento (**Processo TC 3330/2019**) cujo objetivo foi conhecer o planejamento para a oferta de vagas nas redes municipais e estadual de ensino frente à demanda existente, bem como o nível de interação de informações existente entre Estado e municípios, na busca do atendimento das necessidades da rede de ensino local.

A referida Fiscalização demonstrou, de maneira mais acentuada, a deficiência na implementação do regime de colaboração na oferta da Política Pública Educacional entre os entes, a concorrência entre a oferta de vagas pelas redes de ensino municipais e estadual e a necessidade de se promover um reordenamento entre as redes de ensino.

No decorrer dos trabalhos (**Processo TC 3330/2019**) ficou evidenciado que muitos gestores não conheciam totalmente suas redes. Alguns sequer sabiam a quantidade de alunos, tampouco as condições de infraestrutura de suas unidades escolares.

Posteriormente, a partir de 2020, este Tribunal iniciou a **Auditoria Operacional - Processo TC 1405/2020**, que teve por objetivo conhecer a situação das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos seguintes aspectos:

- I. Oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino;
- II. **Infraestrutura das escolas;**
- III. Sistema de Ensino e Currículo;
- IV. Universalização do ensino;
- V. Simulação do impacto do regime de colaboração na distribuição do Fundeb;
- VI. Plano de Carreira dos profissionais do magistério;
- VII. Custos na educação; e
- VIII. Estimativa de receita.

Por meio dessa **Auditoria Operacional** foi possível analisar a **infraestrutura** das escolas e o seu impacto na desigualdade na oferta da qualidade no ensino capixaba. Limitando ao quesito da infraestrutura, por ter relação com a matéria debatida nestes autos, destaco o panorama então apurado pela equipe de auditoria:

INFRAESTRUTURA ESCOLAR NO ESPÍRITO SANTO (Processo TC 1405/2020)	
▪ Nº de escolas agrupadas pela quantidade de salas de aula: 302 escolas com 01 sala, sendo que desse total 236 são multisseriadas e 66 regulares.	
INFRAESTRUTURA DOS PRÉDIOS ESCOLARES	
▪ 73% possuem a Planta Baixa das escolas (60% atualizadas); ▪ 1,6% (41) escolas não possuem sanitários internos; ▪ Média de 7,7 salas de aula por escola;	

- 25% (650) das escolas do ES não possuem fornecimento de **água potável** pela concessionária;
- 18 redes o fornecimento é feito em menos da metade das escolas;
- Esgoto: 38% das escolas não estão ligadas à rede pública de esgoto;
- (aprox. 980).

LICENCIAMENTOS

- 42,7% possuem extintores e/ou hidrantes com mangueira, sinalização de emergência e luz de emergência
- 8 redes possuem em 100% de suas escolas
- 28 redes não possuem em nenhuma de suas escolas
- Apenas 16% das escolas possuem AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (32 redes não possuem);

RECURSOS PEDAGÓGICOS

- 29% das escolas não possuem Sala de Professores;
- 34% possuem Laboratório de Informática e 14% Laboratório de Ciências;
- 78% possuem internet para uso pedagógico
- 66% das escolas não possuem Biblioteca – em 29 redes não tem biblioteca em nenhuma escola;
- 35% das escolas não possuem Recursos Pedagógicos Audiovisuais (TV e DVD).

SEGURANÇA

- 23% possuem Segurança Pessoal;
- 3,9% possuem Segurança Patrimonial;

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 99% possuem cozinha;
- 84% possuem refeitório;

PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
▪ 47 redes alinhadas com as diretrizes mínimas previstas na Meta 18 do PNE; ▪ Ausência de uniformidade entre os Planos de Carreira;

Nesse contexto, à época, esta Corte recomendou como fundamental a colaboração entre as redes, para que pudessem planejar a oferta de vagas em todo o território estadual, de maneira sistêmica, gerando uma melhor alocação entre as redes e eliminando a concorrência, conforme o caso.

Além disso, recomendou à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolvesse, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a infraestrutura e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo objetivos, indicadores, metas, competências e prazos (Capítulos 4 e 5 do Relatório de Auditoria 02/20222).

Assim, o diagnóstico apurado na **Operação Educação** e, por consequência na presente **Auditoria de Conformidade** já eram esperados, considerando o apurado nas Fiscalizações anteriores. E, foi exatamente a partir desses trabalhos, que esta Casa de Contas propôs o **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), processo TC 1295/2022**.

III.2 Da relação do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) com os Resultados da Auditoria de Conformidade.

O TAG é um instrumento de controle celebrado consensualmente, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões emanadas deste Tribunal.

Regulamentado pela Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, o Termo de Ajustamento de Gestão é norteado pelos princípios da **consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência**. Além disso, o somente é cabível para o equacionamento de não conformidades sanáveis, sendo incabível para vícios em que se constatem indícios da ocorrência de fraude, má-fé ou dolo.

O Termo visa contribuir de maneira mais efetiva para a melhoria da Educação, num processo colaborativo de identificação de soluções mais eficientes e seguras para corrigir as **inadequações na rede escolar de ensino capixaba que causam desigualdade educacional e a não garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino**. Assim como, subsidiar os gestores no planejamento macro, sistêmico e sustentável da Política no Espírito Santo.

Nesse cenário, de maneira **dialógica e consensual**, emergiu o Termo de Ajustamento de Gestão da Educação, Processo TC 1295/2022. Instrumento, este, que está totalmente alinhado com o **Direito Administrativo Contemporâneo, que valoriza a Administração Pública Consensual**.

Odete Medauar nos ensina sobre importância do **consensualismo** no âmbito da Administração contemporânea:

A atividade de consenso-negociação entre Poder Público e particulares, mesmo informal, passa a assumir papel importante no processo de identificação de interesses públicos e privados, tutelados pela Administração. Esta não mais detém exclusividade no estabelecimento do interesse público; a discricionariedade se reduz, atenua-se a prática de imposição unilateral e autoritária de decisões. A Administração volta-se para a coletividade, passando a conhecer melhor os problemas e aspirações da sociedade. A Administração passa a ter atividade de mediação para dirimir e compor conflitos de interesses entre várias partes ou entre estas e a Administração. Daí decorre um novo modo de agir, não mais centrado sobre o ato como instrumento exclusivo de definição e atendimento do interesse público, mas como atividade aberta à

colaboração dos indivíduos. Passa a ter relevo o momento do consenso e da participação⁶.

Nesse diapasão, o **TAG** ganha relevo na medida em que é a instrumentalização da boa-fé e da intencionalidade dos gestores na correção de rumos necessários. O objetivo central é eliminar a concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual e otimizar e reordenar as redes da educação, o que implicará em um rearranjo nas unidades escolares, com possíveis impactos na **infraestrutura** das escolas, matéria debatida nesses autos.

Como tratado acima, a presente **Auditoria de Conformidade** se deu exatamente pela necessidade de aprofundamento nos resultados relativos à **infraestrutura** na **Operação Educação** realizada pelo **NEDUCACAO**. Que, por sua vez, que está totalmente conectado com o **TAG (Processo TC 1295/2022)**, que também trata da **infraestrutura** das unidades escolares. O TAG foi proposto a partir do apurado nas fiscalizações realizadas nos Processos TC 3330/2019 e TC 1405/2020, que debateram a matéria.

Explico. O Termo de Ajustamento de Gestão tem como um dos pilares a melhoria da **infraestrutura** das unidades escolares do Espírito Santo. A cláusula **3.3** do Instrumento estabelece que *eventuais obras de construções, reformas, ampliações e ações correlatas nas unidades de ensino, realizadas a partir da assinatura deste TAG, sejam com recurso próprio ou sejam com recursos de convênio, deverão observar o **Plano de Reordenamento** e as **diretrizes de infraestrutura mínima necessária estabelecidas na legislação específica vigente no sistema de ensino da rede e, subsidiariamente, no que couber, os signatários acordam em adotar o Padrão Mínimo de Qualidade e as diretrizes estabelecidas no Parecer 08/2010 CNE/CEB quanto a infraestrutura física das redes, especialmente o perfil escolar das redes, em consonância com o que preceitua o § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e o do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).***”

⁶ MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 211

Pois bem. Retomando aos trabalhos desta Auditoria, a equipe do **NED** concluiu que os entes selecionados **não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.**

Aliado a isso, verificou a inexistência/incompletude de diagnóstico sobre as condições das escolas e de levantamento de demanda, a ausência de gestão coordenada que contemple todos os tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva) e a falta de estrutura de documentação e registro de informações sobre planejamento, inspeções e execução das manutenções das edificações da rede escolar estadual e dos municípios de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

Ademais, quanto ao **Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012**, a equipe concluiu que os entes auditados **não possuem meios de gerenciamento** para a avaliação prevista na referida norma.

Concluiu, ainda, que a realização de manutenção nas unidades escolares geridas pela **Sedu** e pelos municípios de **Itapemirim, Linhares e São Mateus** não é realizada com meios que possibilitem avaliar:

- (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços;
- (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário;
- (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções;
- (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil.

Tais avaliações são requisitos do **Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.**

Ao final, tendo em vista que a situação encontrada nas unidades fiscalizadas pode se repetir em outras UGs, posto o resultado do Levantamento 7/2023 e, considerando a replicabilidade das medidas com vistas à **adequação da gestão de manutenção aos requisitos mínimos da ABNT NBR 5674/2012**, em consonância com a Resolução

361/2022, a equipe sugeriu que este Tribunal de ciência às demais Prefeituras e Secretarias.

Nesta esteira, concordando com os trabalhos técnicos, acolho as propostas de encaminhamentos. Porém, necessário registrar que no bojo do **Processo 01447/2023 (Operação Educação)**, de relatoria do Conselheiro Sergio Aboudib, esta Corte proferiu o **Acórdão TC-219/2024** com recomendações distintas para os entes que são, ou não, signatários do TAG. Vejamos:

1. ACÓRDÃO TC-219/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

- 1.1** Com fundamento no art. 191 do RITCEES e art. 4º da Resolução 279/2014, **impor sigilo** sobre o **Apêndice 067/2023-4**, que contém a avaliação de riscos e as possíveis ações de controle a serem realizadas;
- 1.2** Com fundamento no art. 191 do RITCEES e art. 4º da Resolução 279/2014, **impor sigilo** sobre os **Anexos 3664 a 3708/2023**, que contém os relatórios individualizados das escolas visitadas;

Secretaria do Estadual da Educação	Anexo 03666/2023-1 Anexo 03667/2023-6 Anexo 03670/2023-8 Anexo 03671/2023-2 Anexo 03677/2023-1 Anexo 03695/2023-8 Anexo 03706/2023-2
Prefeitura Municipal de Alegre	Anexo 03664/2023-2
Secretaria Municipal de Educação de Anacru	Anexo 03665/2023-7
Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	Anexo 03668/2023-1
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	Anexo 03669/2023-5
Secretaria Municipal de Educação de Cariacica	Anexo 03672/2023-7 Anexo 03673/2023-1
Prefeitura Municipal de Colatina	Anexo 03676/2023-5
Prefeitura Municipal de Domingos Martins	Anexo 3678/2023-4
Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto	Anexo 03679/2023-9
Prefeitura Municipal de Guarapari	Anexo 03680/2023-1 Anexo 03681/2023-6
Prefeitura Municipal de Ibirapu	Anexo 03682/2023-1 Anexo 03683/2023-5
Prefeitura Municipal de Itapemirim	Anexo 03684/2023-1
Secretaria Municipal de Educação de Linhares	Anexo 03685/2023-4
Prefeitura Municipal de Marataizes	Anexo 03686/2023-9
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	Anexo 03687/2023-3
Prefeitura Municipal de Marilândia	Anexo 03688/2023-8
Prefeitura Municipal de Montanha	Anexo 03689/2023-2
Prefeitura Municipal de Pinheiros	Anexo 03690/2023-5
Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy	Anexo 03691/2023-1
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha	Anexo 03692/2023-4
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus	Anexo 03693/2023-9
Secretaria Municipal de Educação de Serra	Anexo 03694/2023-3
Prefeitura Municipal de Sooretama	Anexo 03696/2023-2
Secretaria Municipal de Educação de Viana	Anexo 03697/2023-7
Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha	Anexo 03698/2023-1 Anexo 03699/2023-6 Anexo 03700/2023-5
	Anexo 03701/2023-1 Anexo 03702/2023-4
Secretaria Municipal de Educação de Vitória	Anexo 03703/2023-9 Anexo 03704/2023-3 Anexo 03705/2023-8 Anexo 03707/2023-7

1.3 Encaminhar aos gestores municipais dos seguintes municípios fiscalizados os **relatórios individualizados** das escolas visitadas nas **respectivas redes de ensino** (Anexos 3664 a 3707/2023);

1.4 RECOMENDAR:

1.4.1 Aos municípios partícipes do Termo de Ajustamento de Gestão:

1.4.1.1 Que eventuais adequações, reformas e/ou obras na infraestrutura nas escolas sejam realizadas com base no Plano de Reordenamento convencionado no Termo, ou seja, considerar: i) se a escola será mantida conforme oferta atual ou terá suas atividades encerradas; ii) se

mantida, qual etapa do ensino será ofertada; **iii)** se serão ofertados apenas os **anos iniciais especializados** do Ensino Fundamental, ou apenas os **anos finais especializados** do Ensino Fundamental.

1.4.1.2 Que após as definições acima recomendadas, as eventuais intervenções de infraestrutura sejam realizadas levando em consideração os parâmetros do Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no art. 211, §7º⁷ da Constituição da República e os parâmetros de infraestrutura vigentes no sistema de ensino da sua rede, facultando a utilização subsidiária e no que couber, das diretrizes e dos critérios de Padrão Mínimo de Qualidade estabelecidos no **Parecer CNE/CEB nº 08/2010** no que se refere à **infraestrutura física**, especialmente o **perfil escolar das redes**, em consonância previsto no § 7º do artigo 2º da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

1.4.2 Aos municípios que não são signatários do TAG:

1.4.2.1 Que as intervenções de infraestrutura necessárias sejam feitas de imediato, com base no Custo Aluno Qualidade, como positivado no art. 211, §7º⁸ da Constituição da República e que promovam, caso inexistente, a necessária regulamentação da matéria, considerando que não possuem nenhum acordo relativo às respectivas redes de ensino em curso que esteja sob a alçada deste Tribunal.

1.5 Conforme solicitado pelo Ministério Público do Espírito Santo, por meio do OF/SGER/nº 1160626 – SEI 19.11.0069.0014185/2023-71 (documento 48 – Requerimento 00186/2023-1), **encaminhar cópia do presente Relatório e de seus anexos e apêndice** ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação – **MPES/CAOPE**;

1.6 Arquivar os presentes autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime, nos termos do voto vista do conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, anuído pelo relator, conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, e pelo conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que havia proferido voto

⁷ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição

⁸ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição

vista. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, o conselheiro substituto Donato Volkers Moutinho.

3. Data da Sessão: 05/03/2024 - 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Assim, em linha com o posicionamento desta Casa de Contas no **Acórdão TC-219/2024**, exsurtem **03 tratamentos** distintos a serem dados frente ao diagnóstico obtido nos presentes autos:

1. **Entes partícipes do TAG: Sedu e Linhares**
2. **Município não partícipe do TAG: São Mateus**
3. **Município partícipe do TAG, mas pleiteou anulação do acordo (pendente de julgamento pelo TCEES): Itapemirim**

III.2.1 Dos encaminhamentos para os entes partícipes do TAG: Sedu e Linhares

No caso da **Sedu** e do município de **Linhares**, considerando que um dos acordos firmados no bojo do **Termo de Ajustamento de Gestão** é a eliminação da concorrência entre as redes de ensino, a ser promovido por meio de um Plano de Reordenamento, entendo recomendável que eventuais adequações, reformas e/ou obras na infraestrutura das escolas sejam realizadas com base e seguindo tal planejamento, como convencionado no TAG.

Ou seja, o **Governo do Estado e Linhares** devem observar se no **Plano de Reordenamento** a escola:

- i) se a escola será mantida conforme oferta atual ou terá suas atividades encerradas;
- ii) se mantida, qual etapa do ensino será ofertada;
- iii) se serão ofertados apenas os **anos iniciais especializados** do Ensino Fundamental, ou apenas os **anos finais especializados** do Ensino Fundamental

Assim, após tais definições, como decido por este Tribunal no Acórdão TC-219/2024, recomendável que as eventuais intervenções de infraestrutura sejam realizadas levando em consideração o perfil escolar e os parâmetros do Padrão Mínimo de Qualidade, conforme prevê o art. 211, §7º da Constituição da República.

Vale repetir que, considerando que ainda não há regulamentação nacional estabelecendo os parâmetros mínimos de infraestrutura com base no Custo Aluno Qualidade, os partícipes do TAG convencionaram (cláusula 3; 3.3) em se valer das diretrizes vigentes no sistema de ensino da rede e, subsidiariamente, no que couber, acordaram em adotar o Padrão Mínimo de Qualidade e as diretrizes estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 quanto a infraestrutura, especialmente no que tange o perfil escolar das redes, em linha com o que preceitua precitado diploma legal e o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Destarte, após tais definições, reiterando o que fora decidido por este Tribunal, recomendável que as eventuais intervenções de infraestrutura sejam realizadas levando em consideração os parâmetros do Padrão Mínimo de Qualidade conforme prevê o art. 211, §7º da CF/88, nos termos do Acórdão TC-219/2024.

Ademais, em uma perspectiva macro da gestão educacional quanto infraestrutura das redes, os resultados da presente Auditoria demonstraram que, para além do padrão mínimo de qualidade, imperioso que os gestores observem a **norma ABNT NBR**

5674/2012, que trata da implantação de programa de manutenção corretiva e preventiva em edificações, posto que essencial para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada das unidades escolares.

Desta forma, fundamental que a Sedu e o município de Linhares elaborem o Plano de Ação proposto, a partir da definição do perfil das escolas no Plano de Reordenamento (TAG), privilegiando o planejamento da Política em seu território e observando as normas técnicas para manutenção corretiva e preventiva nas edificações.

Face ao exposto e considerando que a Cláusula 2.3 do TAG convencionou que os entes deverão apresentar o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais rede até 31 de dezembro de 2024, decidido por ampliar o prazo para que o Governo do Estado (Sedu) e o município de Linhares encaminhem o Plano de Ação proposto pela equipe de auditoria, devendo ser remetido a este Tribunal junto com o referido *Plano de Ação do TAG (Processo TC 1295/2022)*, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2024.

O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

III.2.2 Dos encaminhamentos para Município não partícipe do TAG: São Mateus

Para o caso do Município de São Mateus, que não é parte no processo do TAG, **considerando** que não possui nenhum acordo relativo às respectivas redes de ensino que esteja sob a mediação deste Tribunal e, mantendo coerência com meu posicionamento desta Corte no Acórdão TC-219/2024 - Processo 01447/2023, apreendo ser recomendável que as intervenções de infraestrutura sejam feitas de imediato, com base no Padrão Mínimo de Qualidade, como positivado no art. 211, §7º

da Constituição da República e que promovam, caso inexistente, a necessária regulamentação da matéria.

Assim sendo, acolho integralmente a proposta técnica para que a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no **prazo de 180 dias**.

O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

III.2.3 Dos encaminhamentos para Município partícipe do TAG, mas pleiteou anulação do acordo (pendente de julgamento pelo TCEES): Itapemirim

O Município de Itapemirim é signatário do TAG, conforme consta da Peça Digitalizada 00326/2023- evento 1649 do Processo 1295/2022. Porém, em momento posterior à assinatura do instrumento, pleiteou a anulação do Termo.

Explico. Nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas 04352/2023, peça 1320 do precitado processo, foram realizadas audiências de mediação no intuito de sanar os óbices e as controvérsias apresentadas. O município de Itapemirim participou dessa etapa processual.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, as 16h:20, foi realizada a Audiência de Mediação entre os representantes do Governo do Estado e de Itapemirim. Como consta da ATA nº 22/2023, lavrada pela Secretaria Geral das Sessões, na oportunidade identificou-se a seguinte controvérsia: **a única escola que**

o Município de Itapemirim iria assumir seria uma escola que encontra-se numa comunidade quilombola de Graúna.

Após os representantes dos entes apresentarem as respectivas propostas, ficou acordado que, *para fins de eliminação da concorrência dos anos iniciais, o município de Itapemirim assumira, a partir de 2024, a EEEF Graúna, Ensino Fundamental 1 e Ensino Fundamental, englobando prédio, mobiliário e as matrículas, a exceção dos computadores da secretaria escolar. Para efeito de custeio da oferta dessas matrículas o município paralisará, também partir de 2024, as seguintes escolas: Caxeta, Piabanha do Norte, Pedra Branca, Grande do Sui, Afonsos, Portal de Paineiras, Barbados, Irmãos Kennedy, Fazenda Velha e Santa Helena, redistribuindo as matrículas na rede municipal. Por fim, ficou registrado que em todas as matrículas a serem recebidas pelo Município, este irá receber, antecipadamente em relação ao que é recebido anualmente, os recursos do Fundeb correspondentes as matrículas. Estabeleceu-se um prazo de 5 (cinco) dias para ratificação da presente ata.*

Em sede de ratificação dos acordos firmados, o Sr, Antônio Rocha Sales, Prefeito municipal manifestou-se por meio da Resposta de Comunicação 02791/2023 (peça 1475), pela **NÃO RATIFICAÇÃO da Ata nº 22/2023.**

Por sua vez, o Governo do Estado apresentou o **Protocolo 21807/2023 e o Protocolo 21792/2023**, manifestando-se, em síntese pela **Retificação dos termos consignados na ATA nº 22/2023.** O ente estadual informou *que reconsiderou a proposta de municipalização da EEEFM Graúna. Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica e o fato de a unidade ser a única escola quilombola do Estado do Espírito Santo, decidiu-se em conjunto com a comunidade escolar que a EEEFM Graúna permanece sob gestão da rede escolar pública estadual.*

Rememorando os trâmites processuais, em agosto de 2023, após a **cerimônia formal de assinatura dos TAGs**, realizada no dia **15/06/2023**, a Presidência deste Tribunal enviou os Ofícios 03845/2023 a Ofício 03847/2023 e os Ofícios 03849/2023 e 03850/2023, constantes no Protocolo 15816/2023, **suspendendo novas assinaturas ao Termo e concedendo o prazo de até 31 de agosto de 2023** para

que os Municípios e o Governo do Estado manifestassem sobre eventual necessidade de prorrogação do prazo estipulado na citada cláusula 2.1 do TAG.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas respostas e, em ato subsequente, o feito foi remetido à unidade técnica para instrução, nos termos do parágrafo único do art. 20 da IN 82/2022. O NEDUCAÇÃO - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação emitiu a Manifestação Técnica 03455/2023, sugerindo o encaminhamento da referida peça com as sugestões de alterações apresentadas ao texto do TAG 1295/2022, bem como que a oitiva do Governo do Estado do Espírito Santo sobre a concordância quanto às alterações sugeridas para as cláusulas 2.1 e 3.3 do Termo de Ajustamento.

Seguindo o rito normativo, os autos foram submetidos à análise do douto *Parquet* de Contas que se manifestou por meio do **Parecer do Ministério Público de Contas 04352/2023**, opinando, então, pela *necessidade de oitiva dos municípios que informaram dificuldades na implementação da cláusula 2.1, bem como daqueles que não responderam ao ofício, conforme detalhado nos itens 2 e 7 da Manifestação Técnica 3455/2023. Ao final, pugnou para que seja realizado convite para oitiva desses municípios, bem como do Estado do Espírito Santo, no intuito de mediação das controvérsias trazidas aos autos, visando assim sanar os óbices e dar cumprimento ao TAG.*

Acolhendo a proposta de diligência do órgão ministerial, proferi a **Decisão Monocrática 01468/2023** convidando os representantes do Governo do Estado e os **24 (vinte e quatro)** municípios que informaram dificuldade em cumprir a Cláusula 2.1 no prazo então estabelecido (31/12/2023), bem como os municípios que se enquadram na cláusula 2.1 e não responderam aos ofícios.

Assim, foram ouvidos os Prefeitos e/ou Secretários Municipais de Educação, bem como os representantes do Estado. Na oportunidade, foram relatadas as dificuldades reais e pontuais para a eliminação da concorrência dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Dessa maneira, após identificadas as controvérsias a serem mediadas, frise-se, relativas ao cumprimento da Cláusula 2.1 do TAG, emergiram possíveis soluções para os casos, por meio de ação consensual e colaborativa entre os signatários. Após, os acordos de vontades foram firmados e subscritos pelos partícipes, conforme atas lavradas pela SGS constantes nos eventos 1388 a 1411. Ao final, convencionou-se a concessão de prazo para os Prefeitos e o Governador do Estado ratificarem os acordos celebrados.

Como acima consignado, foi nessa etapa processual que o município de Itapemirim pleiteou o desfazimento do Acordo de Gestão.

Seguindo o fluxo regimental, após exaurida a fase de ratificação dos ajustes e cumprida a diligência solicitada por meio Parecer do Ministério Público de Contas 04352/2023, devolvi os autos para manifestação do órgão ministerial.

Ocorre que, o feito ainda se encontra sob a análise do *Parquet* de Contas. Desta maneira, o pedido de “anulação do TAG” apresentado pela municipalidade carece de apreciação do Plenário, assim como os acordos mediados com os demais municípios.

Desse modo, como o feito ainda não foi julgado pelo colegiado desta Corte e, diante da situação *sui generis*, apreendo que a decisão tem de ser modulada de acordo com a realidade fática e processual de Itapemirim, conforme a seguir.

1. Caso o Plenário desta Corte não aprove o pedido de anulação do TAG (processo TC 1295/2022):

Caso o Plenário desta Corte **não** aprove pedido de anulação do TAG e Itapemirim permaneça como parte no processo TC 1295/2022, cogente que lhe seja dispensado o mesmo tratamento conferido ao Governo do Estado e Linhares.

Assim, aos realizar as intervenções de infraestrutura, precede que o município tenha definido o perfil escolar no Plano de Reordenamento da rede, ou seja:

- i) se a escola será mantida conforme oferta atual ou terá suas atividades encerradas;
- ii) se mantida, qual etapa do ensino será ofertada;
- iii) se serão ofertados apenas os **anos iniciais especializados** do Ensino Fundamental, ou apenas os **anos finais especializados** do Ensino Fundamental.

Assim, após tais definições, como decidido por este Tribunal no Acórdão TC-219/2024, recomendável que as eventuais intervenções de infraestrutura sejam realizadas levando em consideração o perfil escolar e os parâmetros do Padrão Mínimo de Qualidade conforme art. 211, §7º da Constituição da República. Valendo-se das diretrizes vigentes no sistema de ensino da rede e, subsidiariamente, no que couber, que os entes adotem o **Padrão Mínimo de Qualidade** e as diretrizes estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 quanto a infraestrutura, especialmente no que tange o perfil escolar das redes, em linha com o que preceitua precitado diploma legal e o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Como já delineado, num espectro macro da gestão educacional quanto infraestrutura das redes, os resultados da presente Auditoria demonstraram que, para além do padrão mínimo de qualidade, imperioso que os gestores observem a norma ABNT NBR 5674/2012, que trata da implantação de programa de manutenção corretiva e preventiva em edificações, posto que essencial para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada das unidades escolares.

Nessa toada, fundamental que o Plano de Ação proposto seja elaborado a partir da definição do perfil das escolas, privilegiando o planejamento da Política em seu território e observando as normas técnicas para manutenção corretiva e preventiva nas edificações.

Face ao exposto e considerando que a Cláusula 2.3 do TAG convencionou que os entes deverão apresentar o Plano de Ação referente à Eliminação da

Concorrência no EF Anos Finais rede até 31 de dezembro de 2024, decidido por ampliar o prazo para que o município de Itapemirim encaminhe o Plano de Ação proposto pela equipe de auditoria, devendo ser remetido a este Tribunal junto com o referido *Plano de Ação do TAG (Processo TC 1295/2022)*, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2024.

O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

2. Caso o Plenário desta Corte aprove o pedido de anulação do TAG (processo TC 1295/2022):

Caso o Plenário desta Corte aprove o pedido de anulação do TAG, o município deixará de ser parte no processo do TAG (TC 1295/2022) e, por consectário, não estará sob o manto da mediação deste Tribunal. Assim, mantendo coerência com o posicionamento deste TCEES no Processo 01447/2023 e, aos moldes dos encaminhamentos dado ao Município de São Mateus, recomendável que as intervenções de infraestrutura sejam feitas de imediato, com base no **Padrão Mínimo de Qualidade**, como positivado no art. 211, §7º da Constituição da República e que promova, caso inexistente, a necessária regulamentação da matéria.

Neste cenário, acolho integralmente a proposta técnica para determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de **Programa de Manutenção** de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES **no prazo de 180 dias**.

O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

IV - CONCLUSÃO

Como visto, esta Corte vem atuando em sintonia com o Sistema do Controle do nosso país e operando como **Agente de Governança Estadual da Política Educacional**. Respeitando a discricionariedade dos gestores, vem agindo com a independência, a objetividade e a confiabilidade necessárias para verificar se as decisões se dão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Para além de apurar eventuais irregularidades, o que se busca é verificar se os objetivos da Política estão sendo alcançados e se seus resultados estão compatíveis com as necessidades da sociedade capixaba.

Seja na correção de rumos, seja como indutor de melhoria da gestão, este Tribunal vem contribuindo para que as decisões tomadas pelos formuladores das políticas públicas sejam mais eficientes, eficazes e com a economicidade compatível com sua implementação.

Por fim, importa destacar e parabenizar a área técnica desta Corte que, no caso dos autos, trabalhou em uma configuração polifacetada. Isso porque, a presente **Auditoria** foi realizada pelo **NED**, que é o Núcleo responsável pelas ações de Controle Externo relacionadas às temáticas de **Edificações**. Que, por sua vez, derivou dos resultados de fiscalizações realizadas pelo **NEDUCAÇÃO**, que é o Núcleo de Controle Externo responsável pela Avaliação e Monitoramento de **Políticas Públicas de Educação**. **Tais ações evidenciam a evolução da atuação deste Tribunal, com uma perspectiva intersetorial para as análises dos resultados da Política Educacional**

Ante todo o exposto, anuindo ao entendimento técnico e ministerial, com os acréscimos consignados, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

1. DAR CIÊNCIA, nos termos do art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022:

1.1 À SEDU, na pessoa do **Secretário de Estado da Educação**, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

1.2 À SEDU, na pessoa do **Secretário de Estado da Educação**, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

1.3 À SEDU, na pessoa do **Secretário de Estado da Educação** Sr. Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

1.4 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.5 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.6 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.7 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação

dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

1.8 À Secretaria Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

1.9 À Secretaria Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

1.10 À Secretaria Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

1.11 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

1.12 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

1.13 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
-------------	--------

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]
---	---

2. DETERMINAR, nos termos do art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES:

2.1 À SEDU, na pessoa do **Exmo. Secretário de Estado da Educação**, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore **Plano de Ação** para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 remetendo-o a este TCEES, juntamente com o **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência previsto** na Cláusula 2.3 do TAG (Processo TC 1295/2022) e observando as Recomendações constantes no **Acórdão 00219/2024**, até **31 de dezembro de 2024**.

2.1.1 O Plano de Ação para implantação de **Programa de Manutenção** deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

2.2.1 À Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore **Plano de Ação**

para implantação de **Programa de Manutenção** de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 remetendo-o a este TCEES, juntamente com o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência previsto na Cláusula 2.3 do TAG (Processo TC 1295/2022) e observando as Recomendações constantes no **Acórdão 00219/2024, até 31 de dezembro de 2024, caso o pedido de anulação do TAG formulado no referido Processo seja rejeitado pelo Plenário desta Corte e/ou o município permaneça signatário do Termo de Ajuste de Gestão, nos termos deste voto.**

2.2.2 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore **Plano de Ação** para implantação de **Programa de Manutenção** de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES **no prazo de 180 dias, caso o pedido de anulação do TAG formulado no Processo TC 1295/2022 seja aprovado pelo Plenário desta Corte.**

2.2.3 O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

2.3. À Secretaria de Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore **Plano de Ação** para implantação de **Programa de Manutenção** de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 remetendo-o a este TCEES, juntamente com o **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência** previsto na Cláusula 2.3 do TAG (Processo TC 1295/2022) e observando as Recomendações constantes no **Acórdão 00219/2024**, até **31 de dezembro de 2024**.

2.3.1. O Plano de Ação para implantação de **Programa de Manutenção** deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

2.4 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de **Programa de Manutenção** de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de **180 dias**.

2.4.1 O **Plano de Ação** deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser,

minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

3 DAR CIÊNCIA, nos termos do art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022, às Prefeituras e Secretarias de Educação abaixo relacionadas sobre o teor desta Decisão, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares, é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

3.3 Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

3.4 Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - 27.165.745/00016-7

3.5 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 27.165.588/00019

3.6 Prefeitura Municipal de Colatina - 27.165.729/00017-4

- 3.7 Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - 27.174.077/00013-4**
- 3.8 Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0**
- 3.9 Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7**
- 3.10 Prefeitura Municipal de Guarapari - 27.165.190/00015-3**
- 3.11 Prefeitura Municipal de Ibiraçu - 27.165.208/00011-7**
- 3.12 Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6**
- 3.13 Prefeitura Municipal de Marataízes - 01.609.408/00012-8**
- 3.14 Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2**
- 3.15 Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4**
- 3.16 Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6**
- 3.17 Prefeitura Municipal de Pinheiros - 27.174.085/00018-0**
- 3.18 Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/00017-6**
- 3.19 Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1**
- 3.20 Secretaria de Educação de Aracruz - 27.142.702/00016-6**
- 3.21 Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3**
- 3.22 Secretaria Municipal de Educação de Fundão - 27.165.182/00010-7**
- 3.23 Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy
30.882.308/00017-9**
- 3.24 Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6**
- 3.25 Secretaria Municipal de Educação de Viana - 30.773.924/00019-1**
- 3.26 Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0**
- 3.27 Secretaria Municipal de Educação de Vitória - 27.142.058/00098-3**

4 REMETER os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

5 ARQUIVAR os autos, após certificado o trânsito em julgado.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

VOTO DE DESEMPATE

O EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1.RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria de Conformidade com o objetivo de fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos Municípios apontados na Operação Educação da Atricon (Fiscalização 7/2023), que identificou inadequações nas edificações causadas pela ausência de manutenção e reparos.

A presente auditoria tem como objeto os programas de manutenção das edificações inspecionadas e a norma ABNT NBR 5674/2012, que trata do tema, é o principal critério de conformidade. A implantação de programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações é essencial para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada.

As entidades jurisdicionadas foram selecionadas considerando a maior materialidade e abrangência da Secretaria de Estado de Educação e, no caso das unidades gestoras a nível municipal, foi considerado o critério de maior risco iminente pelo recorte apresentado nos anexos do Relatório de Levantamento 2/2023, sendo selecionados os municípios de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

Após a realização da Auditoria foi elaborado o Relatório de Auditoria 13/2023 (doc. 07), concluindo por:

[...]

Propostas de encaminhamento

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

5.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

1. Responsável	Achado
2. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	3. A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

4. Responsável	Achado
5. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	6. A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação Sr. Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

7. Responsável	Achado
8. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	9. A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

10. Responsável	Achado
11. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	12. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

13. Responsável	Achado
14. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	15. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

16. Responsável	Achado
17. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	18. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

19. Responsável	Achado
20. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	21. A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

22. Responsável	Achado
23. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	24. A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

25. Responsável	Achado
26. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	27. A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

28. Responsável	Achado
29. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	30. A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

31. Responsável	Achado
32. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	33. A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para

contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

34. Responsável	Achado
35. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	36. A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

37. Responsável	Achado
38. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	39. A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

5.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

40. Responsável	Achado
41. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	42. A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

43. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	44. A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]
---	--

Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

45. Responsável	Achado
46. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	47. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
48. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	49. A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

50. Responsável	Achado
51. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	52. A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares
53. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	54. A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

55. Responsável	Achado
56. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	57. A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
58. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	59. A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

5.3 Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

Dar ciência às demais Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação sobre o teor deste Relatório, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o

fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

Seguindo os trâmites regimentais, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que por meio do Parecer 5722/2023-5 (doc. 37) de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, ratificou o entendimento técnico exposto no Relatório de Auditoria 13/2023-8 (doc. 07).

O Conselheiro Relator, Rodrigo Coelho do Carmo, proferiu o Voto do Relator 746/2024-1 (doc. 39), anuindo o entendimento técnico e ministerial, com os acréscimos abaixo:

Ante todo o exposto, anuindo ao entendimento técnico e ministerial, com os acréscimos consignados, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

3. **DAR CIÊNCIA**, nos termos do art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022:

1.1 À SEDU, na pessoa do **Secretário de Estado da Educação**, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

60. Responsável	Achado
61. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	62. A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

1.2 À SEDU, na pessoa do **Secretário de Estado da Educação**, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção

corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

63. Responsável	Achado
64. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	65. A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

1.3 À SEDU, na pessoa do **Secretário de Estado da Educação** Sr. Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

66. Responsável	Achado
67. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	68. A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

1.4 À Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

69. Responsável	Achado
70. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	71. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.5 À Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

72. Responsável	Achado
------------------------	---------------

73. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	74. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
---	---

1.6 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

75. Responsável	Achado
76. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	77. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.7 À Prefeitura Municipal de **Itapemirim**, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

78. Responsável	Achado
79. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	80. A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

1.8 À Secretaria Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

81. Responsável	Achado
-------------------------------	----------------------

82. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	83. A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares
---	--

1.9 À Secretaria Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

84. Responsável	Achado
85. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	86. A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

1.10 À Secretaria Educação do Município de **Linhares**, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

87. Responsável	Achado
88. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	89. A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

1.11 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

90. Responsável	Achado
------------------------	---------------

91. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	92. A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
---	--

1.12 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

93. Responsável	Achado
94. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	95. A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

1.13 À Secretaria Municipal de Educação de **São Mateus**, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

96. Responsável	Achado
97. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	98. A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

4. DETERMINAR, nos termos do art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES:

2.1 À SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 remetendo-o a este TCEES, juntamente com o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência previsto na Cláusula 2.3 do TAG (Processo TC 1295/2022) e observando as Recomendações constantes no Acórdão 00219/2024, até 31 de dezembro de 2024.

2.1.1 O Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

99. Responsável	Achado
100. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	101. A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu
102. Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	103. A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

2.2.1 À Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 remetendo-o a este TCEES, juntamente com o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência previsto na Cláusula 2.3 do TAG (Processo TC 1295/2022) e observando as Recomendações constantes no Acórdão 00219/2024, até 31 de dezembro de 2024, caso o pedido de anulação do TAG formulado no referido Processo seja rejeitado pelo Plenário desta Corte e/ou o município permaneça signatário do Termo de Ajuste de Gestão, nos termos deste voto.

2.2.2 À Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antônio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o

a este TCEES no prazo de 180 dias, caso o pedido de anulação do TAG formulado no Processo TC 1295/2022 seja aprovado pelo Plenário desta Corte.

2.2.3 O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

104. Responsável	Achado
105. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	106. A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
107. Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	108. A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

2.3. À Secretaria de Educação do Município de Linhares, na pessoa da Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 remetendo-o a este TCEES, juntamente com o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência previsto na Cláusula 2.3 do TAG (Processo TC 1295/2022) e observando as Recomendações constantes no Acórdão 00219/2024, até 31 de dezembro de 2024.

2.3.1. O Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

109. Responsável	Achado
110. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	111. A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares
112. Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	113. A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

2.4 À Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias.

2.4.1 O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

114. Responsável	Achado
115. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	116. A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR

	5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
117. Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	118. A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

3 DAR CIÊNCIA, nos termos do art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022, às Prefeituras e Secretarias de Educação abaixo relacionadas sobre o teor desta Decisão, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares, é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

3.3 Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

3.4 Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - 27.165.745/00016-7

3.5 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 27.165.588/00019

3.6 Prefeitura Municipal de Colatina - 27.165.729/00017-4

3.7 Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - 27.174.077/00013-4

3.8 Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0

3.9 Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

3.10 Prefeitura Municipal de Guarapari - 27.165.190/00015-3

3.11 Prefeitura Municipal de Ibiraçu - 27.165.208/00011-7

3.12 Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6

3.13 Prefeitura Municipal de Maratáizes - 01.609.408/00012-8

- 3.14 Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2**
- 3.15 Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4**
- 3.16 Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6**
- 3.17 Prefeitura Municipal de Pinheiros - 27.174.085/00018-0**
- 3.18 Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/00017-6**
- 3.19 Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1**
- 3.20 Secretaria de Educação de Aracruz - 27.142.702/00016-6**
- 3.21 Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3**
- 3.22 Secretaria Municipal de Educação de Fundão - 27.165.182/00010-7**
- 3.23 Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy 30.882.308/00017-9**
- 3.24 Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6**
- 3.25 Secretaria Municipal de Educação de Viana - 30.773.924/00019-1**
- 3.26 Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0**
- 3.27 Secretaria Municipal de Educação de Vitória - 27.142.058/00098-3**

4 REMETER os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

5 ARQUIVAR os autos, após certificado o trânsito em julgado.

O processo foi inserido na pauta do plenário virtual para julgamento que resultou em empate na votação, dessa forma, na 14ª Sessão Plenária que ocorreu dia 02/04/202,

o Conselheiro Rodrigo Chamoun trouxe os pontos de divergência e anuiu o posicionamento técnico.

Dessa forma, seguindo a norma regimental ocorrendo empate cabe ao Presidente decidi-lo.

É o relatório, passo a fundamentar.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registro que ao examinar o processo, verifico que está devidamente instruído e apto à julgamento, visto que foram observados todos os trâmites legais. Portanto, passo à análise da divergência.

Observa-se que o ponto central de divergência foram os acréscimos trazidos pelo Conselheiro Relator nas determinações propostas em seu voto (Voto do Relator 746/2024-1), que fixou dois prazos para o envio do Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção, para os municípios que aderiram ao TAG (Termo de Ajustamento de Gestão – Processo 1295/2022), 31 de dezembro de 2024, junto com o Plano de Ação do TAG, já para os municípios que não aderiram ao Termo de Gestão o citado de plano manteve o prazo proposto pelo corpo técnico de 180 (cento e oitenta dias).

Outro ponto levantado foi que aos signatários do TAG, o Conselheiro Relator, acresceu que seria recomendável que as eventuais intervenções de infraestrutura sejam realizadas levando em consideração o perfil escolar e os parâmetros do Padrão Mínimo de Qualidade conforme art. 211, §7º da Constituição da República. Valendo-se das diretrizes vigentes no sistema de ensino da rede e, subsidiariamente, no que couber, que os entes adotem o **Padrão Mínimo de Qualidade** e as diretrizes estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 quanto a infraestrutura, especialmente no que tange o perfil escolar das redes, em linha com o que preceitua o precitado diploma legal e o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Contudo, no debate ocorrido na 14ª Sessão Plenária que ocorreu dia 02/04/202, o Conselheiro Rodrigo Chamoun salientou que o Parecer CNE/CEB nº 08/2010 foi revogado em 2019, por meio do Parecer 03/2019, sob o fundamento do CEB ser

incompetente para definir valor financeiro e a precificação do Custo Aluno Qualidade Inicial, conforme disposto nas Notas Taquigráficas 17/2024-4 (doc. 40).

Ainda, na 14ª Sessão Plenária, o Conselheiro Relator salientou que as normas da ABNT em nada conflitam com o Parecer 08/2010, ao contrário, o citado parecer só reforça os mesmos argumentos contidos na norma.

Pois bem.

Como se observa a divergência apresentada tem mais natureza formal do que meritória, visto que se trata de prazos para cumprimento das determinações e aplicação subsidiária de parâmetros de critérios de qualidade previstos no Parecer CNE/CEB nº 08/2010.

Verifico que o posicionamento técnico estabelece prazos comuns a todos os jurisdicionados e não traz o citado parecer como critério de parâmetro, definindo que apenas as NORMAS da ABNT sejam utilizadas.

Dessa forma, por entender que está Corte de Contas deve pautar seus julgamentos com base nos princípios da isonomia e equidade, entendo que manter prazos iguais a todos os jurisdicionados atende a tais princípios e, quanto a utilização subsidiária, do **Padrão Mínimo de Qualidade** e as diretrizes estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 08/2010, entendo que, ainda que, sua revogação tenha se dado apenas por ordem formal, o ideal é não utilizá-lo como parâmetro mantendo apenas as Normas da ABNT, por este motivo corroboro entendimento técnico, utilizando-o como fundamento para decidir.

[...]

2 ACHADOS

Em decorrência da investigação das questões apresentadas na seção 1.3, foram obtidos os achados a seguir descritos.

2.1A1(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da SEDU

2.1.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - 14037/2011
.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

Acórdão - TCEES 963/2023, item 1.1.10, colegiado Plenário.

Lei - 8.708/1990, art. 39, VIII.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Acerca da importância da conservação do patrimônio público, a norma ABNT NBR 5674/2012, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações, ressalta que a manutenção é essencial para manter os níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada e para a segurança e qualidade de vida dos usuários e que, portanto, deve ser entendida como um investimento na preservação do valor patrimonial. São elementos de suporte ao Programa de Manutenção exigíveis por norma técnica e critério legal, o Manual de Uso Operação e Manutenção e o Inventário atualizado de bens imóveis, respectivamente.

2.1.2 Objetos

Programa de Manutenção da Unidade Escolar SERRA - EEEF VIRGINIO PEREIRA ou de conjunto de unidades escolares da Sedu.

UGs: Secretaria de Estado da Educação.

2.1.3 Situação encontrada

As informações e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Educação - Sedu indicam que as unidades da rede escolar estadual não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

A equipe de auditoria, a fim de verificar a existência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, solicitou à Sedu, por meio do Ofício 04655/2023-5, os seguintes documentos e informações:

[...]

1 - Informação sobre a aplicação/vigência do: (a) Sistema Integrado de Manutenção da Sedu – SIM, cujo Manual está disponível no site <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/cartilha%20WEB2022-1.pdf> e; (b) Norma de Procedimento Nº 001, disponível no site <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/SEC%20-%20001.pdf>;

2 - Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) do conjunto de unidades escolares da Sedu, e/ou; Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) da EEEF Virgínio Pereira (Serra);

3 - Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da EEEF Virgínio Pereira (Serra);

4 - Quadro Informativo sobre “levantamento arquitetônico ou atualização do projeto de arquitetura bem como elaboração de relatórios técnicos” (cadastro técnico e diagnóstico do estado de conservação) mencionado na Manifestação da Gerência da Rede Física Escolar encaminhada por meio do Ofício OF/GS/SEDU/Nº 2010 contendo: (a) listagem das unidades escolares; (b) identificação e descrição do(s) processo(s) administrativo(s) autuados para acompanhamento/gestão; (c) classificação da situação do cadastro técnico e diagnóstico (“não iniciado”, “em andamento” ou “finalizado”);

5 - Modelos de Roteiro de Inspeções e de Relatório de Inspeções utilizadas no bojo do “levantamento arquitetônico ou atualização do projeto de arquitetura bem como elaboração de relatórios técnicos” (cadastro técnico e diagnóstico do estado de conservação);

6 - Outros Modelos de Roteiro de Inspeções e de Relatórios de Inspeções utilizados atualmente no âmbito da Gerência da Rede Física Escolar, caso existam;

[...]

10 - Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada.

Em atendimento à solicitação, a Sedu encaminhou o Ofício OF/GS/SEDU/Nº 2473 (Anexo 05311/2023-6), com o seguinte teor:

Ao tempo em que cumprimentamos V. S.^a, respondemos ao Ofício TCEES nº 04655/2023-5, por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:

1. Manifestação da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU com os esclarecimentos e documentos solicitados nos itens 1 a 9 do ofício de requisição, todos organizados no Documento nº 2023-TF0NQM, denominado Despacho SESE/GERFE nº 1314/2023;

2. Manifestação da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF desta SEDU sobre o item 10 do ofício, cujo teor requisitou o Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada, materializado no Documento nº 2023-01KVM3, denominado DESPACHO-SEAF nº 10.162/2023, e acompanhado dos 3 (três) documentos detalhados na sequência:

a) Inventário Contábil Analítico de Bens Imóveis extraído do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES acumulado até 15 de outubro de 2023 (Documento nº 2023-LKNQ87);

b) Inventário Analítico de Bens Imóveis da SEDU extraído do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA em 09/10/2023 (Documento nº 2023-FKQZQ0);

c) Inventário Sintético de Bens Imóveis da SEDU extraído do SIGA em 09/10/2023 (Documento nº 2023-BD143Q);

Esclarecemos que a Unidade de Controle Interno - UECI desta SEDU está acompanhando as ações de conciliação entre os Relatórios constantes do SIGA e do SIGEFES, por meio do Processo nº 2022-D00BQ.

Com isso, informamos que no link <https://sedu.es.gov.br/escolas> encontram-se as informações essenciais sobre todas as unidades escolares desta rede pública estadual do Espírito Santo, de forma individualizada, em planilha Excel e atualizadas em 14/09/2023, as quais poderão ser acessadas para auxílio da Equipe de Auditoria até a completa conciliação das informações dos dois sistemas supramencionados.

No documento DESPACHO/SEDU/GERFE Nº 1314/2023 (Anexo 05312/2023-1), mencionado no Ofício OF/GS/SEDU/Nº 2473, constam as informações reproduzidas abaixo:

1- Quanto ao Manual do SIM e a norma de procedimento nº 001.

Pontuamos que o manual do SIM (Sistema Integrado de Manutenção) e a norma de procedimento nº 001 – SEDU estão vigentes.

O manual do SIM tem como objetivo orientar a direção escolar quando à manutenção predial das unidades de ensino. De modo a elencar os serviços que a própria direção escolar está autorizada a contratar e os serviços que necessitam da avaliação técnica da Unidade Central da SEDU, essas indicações são ilustradas no Manual através de uma legenda de cores.

A norma de procedimentos nº 001 – SEDU trata do recebimento de demandas de manutenção, reformas e ampliações. Porém, a manutenção, no caso dessa norma, se dará por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). Como a última ARP teve sua vigência expirada em outubro de 2022, hoje, as documentações que visam a contratação de manutenções realizadas pela Unidade Central da SEDU está se dando por licitação. Pontuamos que estamos consolidando o entendimento sobre a manutenção predial conforme lei 14.133/2021 e normativos auxiliares estaduais para elaborarmos um novo projeto básico para contratação de uma nova ARP de manutenção.

2- Quanto ao programa de manutenção preventiva e corretiva.

Não possuímos um programa de manutenção preventiva e corretiva para as unidades escolares da SEDU. Como grande parte das edificações educacionais da SEDU possuem muitos anos de uso, sendo construídas, em sua grande maioria, nas décadas de 60, 70, 80 e 90, as estruturas físicas destes prédios necessitam grandes intervenções. Logo, a Gerência de Rede física escolar (GERFE) vem trabalhando no planejamento da reestruturação da rede física da SEDU, pois, muitas vezes, executar manutenções prediais sem que haja reforma não levará a resultados satisfatórios. Para tal, a SEDU, buscando cumprir os dizeres do acórdão nº 00233/2022-2 do TCE-ES, criou um grupo de trabalho para avaliar e classificar as unidades de ensino quanto a prioridade de intervenção, sendo elaborado um relatório técnico para orientar as tomadas de decisão desta SEDU, este documento encontra-se no anexo V.

Quanto a escola EEEF Virginio Pereira, localizada no município de Serra, pontuamos que sua criação se deu em 1939, com sua aprovação para o Ensino fundamental se dando em 1975, ato de criação no anexo IV. A SEDU está construindo uma nova escola, nas proximidades, para receber a EEEF Virginio Pereira, visto que a escola existente não possui todos os espaços necessário. De modo que a ideia inicial é desativar a unidade em funcionamento quando ocorrer a conclusão da construção da obra. O contrato de execução da obra de construção da nova Virginio Pereira é de responsabilidade do DER-ES, esse contrato iniciou em 20/06/2023, com previsão de conclusão para 11/12/2024, sendo um investimento de R\$ 16.263.861,01.

3- Quanto ao manual de uso e operação da EEEF Virginio Pereira.

A EEEF Virginio Pereira não possui Manual de Uso e Operação. É válido destacar que a prática de elaboração de Manual de Uso e Operação é recente. À época da construção do prédio dessa unidade de ensino não se falava (não havia normatização) na elaboração de Manual de Uso e Operação para edificações.

4- Quanto ao quadro informativo sobre “levantamento arquitetônico”.

Antes de tudo, importante salientar que atualmente a SEDU possui ativa 412 Unidades Escolares, distribuídas nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo.

Abaixo, está relacionado nos itens de 1 a 4, os passos que são realizados para iniciar a elaboração de documentação técnica. Cada um deles requer a gestão de diferentes setores desta Gerência e o envolvimento de equipe multidisciplinar.

1. Visita técnica “in loco”, para atualização do cadastro técnico;
2. Elaboração de Relatório Técnico, para diagnóstico das intervenções a serem realizadas;
3. Definição de prioridades;
4. Elaboração de Documentação Técnica, que inclui a produção de Projeto Arquitetônico, complementares e planilha orçamentaria;

A planilha do anexo I contém a relação de escolas e a situação quanto ao cadastro técnico e diagnóstico.

5- Quanto aos modelos de roteiro de inspeções.

A cada visita técnica realizada, é feito um levantamento cadastral “in loco” e no escritório são realizados os Relatórios Técnicos, a ênfase dada nesses documentos, são informações do ESTADO DE CONSERVAÇÃO das instalações.

No anexo II, segue modelo de RELATÓRIO TÉCNICO usado para essa finalidade.

6- Quanto aos outros modelos de relatórios de inspeções.

A cada processo de trabalho que identificamos a necessidade de um controle de dados, instituímos novos formatos de documentos e, como exemplo, segue no anexo III o modelo que elaboramos para avaliar a

infraestrutura das Unidades de grande porte, com foco na obtenção dos Alvarás de Incêndio Definitivo.

[...]

Conforme item 2 DESPACHO/SEDU/GERFE Nº 1314/2023, a Sedu declarou que não possui um programa de manutenção preventiva e corretiva para as suas unidades escolares. Além dessa declaração, ao executar procedimento de auditoria previsto de aplicação de checklist (Apêndice 00113/2023-1), constata-se que, exceto pela existência de cadastro técnico / diagnóstico incompleto, as informações e documentos fornecidos pela Sedu não são aderentes aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

Ao examinar essas informações e documentos, verifica-se que os procedimentos adotados para execução dos serviços de manutenção não estão organizados em um sistema de gestão, de maneira a prever a infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva).

As informações prestadas pela Sedu e as orientações contidas no Manual do SIM (Sistema Integrado de Manutenção) e na Norma de Procedimento nº 001 (Anexo 05489/2023-1) demonstram que os serviços realizados nas escolas são predominantemente de natureza corretiva, não havendo uma gestão coordenada que contemple os diferentes tipos de manutenção.

Vale ressaltar que a ênfase na execução de serviços de manutenção corretiva, além de provocar aumento de custo, em razão da necessidade de intervenções maiores e com maior urgência, tende a causar transtornos aos usuários das edificações.

A ausência de gestão coordenada evidencia que não há planejamento anual periódico de manutenção predial das unidades escolares, de forma a otimizar a alocação de recursos, bem como minimizar as interferências nas condições de uso normal das edificações.

Segundo informado pela Sedu, os serviços de manutenção de competência da Gerência de Rede Física Escolar – GERFE são contratados por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja última ata teve sua vigência expirada em outubro de 2022, e está sendo consolidado o entendimento sobre a manutenção predial conforme Lei 14.133/2021 e normativos auxiliares estaduais para elaboração de um projeto básico para contratação de uma nova ata de registro de preços.

Em consulta ao Geo-Obras foi identificado o Edital de Concorrência Pública 1/2020 da Sedu para a contratação de serviços de manutenção por meio de SRP, cujo orçamento foi estimado em R\$ 74.524.055,83 (setenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), e que deu origem a diversos contratos, sendo que o último teve vigência até junho de 2023. Do exame do referido edital, verifica-se que seu projeto básico não possui conteúdo associado a Programa de Manutenção e que as quantidades máximas dos serviços por lote foram obtidas a partir de dados de atas de registro de preços dos anos de 2011 a 2018.

O Edital de Concorrência Pública 1/2020 evidencia a falta de planejamento para manutenção predial de unidades escolares geridas pela Sedu e seu efeito decorrente, que é a contratação sem respaldo em diagnóstico completo e em levantamento de demanda dos diferentes tipos de

manutenção. Tal efeito produz os seguintes riscos para a contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) ocorrer contratação menos vantajosa pela deficiência de subsídios à formulação de propostas.

Considerando que o exame sobre a regularidade de contratações realizadas e de elementos técnicos da futura contratação para execução da manutenção preventiva e corretiva não foi objetivo da presente fiscalização, a deliberação proposta será a ciência e terá a finalidade exclusiva de induzir a prevenção de situações futuras análogas e evitar o prejuízo às finalidades da atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Em relação ao documento solicitado no item 3 do Ofício 04655/2023-5, a Sedu declarou que a EEEF Virginio Pereira não possui Manual de Uso e Operação, visto que a prática de elaboração do mencionado manual é recente. Informou que uma nova escola está sendo construída, próxima à EEEF Virginio Pereira, e que após a conclusão da obra, prevista para 11/12/2024, a unidade em funcionamento será desativada.

Considerando a informação de construção de uma nova escola e haja vista a importância do Manual de Uso, Operação e Manutenção para a durabilidade e a preservação das condições de utilização das edificações durante a sua vida útil, sugere-se que seja dada ciência à Sedu que a elaboração e entrega do manual deve ser exigida da empresa contratada para a execução da obra da nova escola, bem como em futuras contratações para construção de edificações.

Quanto ao item 10 do Ofício 04655/2023-5, no qual foi solicitado “Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada” a Sedu enviou: a) Inventário Contábil Analítico de Bens Imóveis extraído do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES acumulado até 15 de outubro de 2023; b) Inventário Analítico de Bens Imóveis da SEDU extraído do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA em 09/10/2023; c) Inventário Sintético de Bens Imóveis da SEDU extraído do SIGA em 09/10/2023.

No Inventário Contábil Analítico extraído do SIGEFES encontra-se o valor do terreno e da edificação da EEEF Virginio Pereira (localizada no Município da Serra), mas no Inventário Analítico extraído do SIGA não há dados dos imóveis dessa unidade escolar, o que indica divergência de informações entre os dois sistemas que, provavelmente, será corrigida com as ações de conciliação entre os relatórios constantes do SIGA e do SIGEFES que, segundo informado pela Sedu, estão sendo acompanhadas pela sua Unidade de Controle Interno – UECI.

Além da divergência identificada em relação à EEEF Virginio Pereira, observa-se que o valor total dos imóveis de uso educacional que consta no registro contábil (SIGEFES) é muito superior ao que consta no registro patrimonial (SIGA). Em que pese a informação de que estão sendo adotadas providências para promover a conciliação de relatórios dos dois sistemas, não se pode deixar de apontar deficiência no controle patrimonial da Sedu, em razão da incompletude do inventário de bens imóveis.

Segundo o art. 94 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, todos os bens de caráter permanente devem constar de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de

cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. O art. 96 da mesma lei dispõe que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Portanto, a ausência de registro de todos os bens imóveis das unidades escolares evidencia falha na gestão e controle patrimonial da Sedu.

Considerando a inexistência ou incompletude dos documentos solicitados no Ofício 04655/2023-5, depreende-se que a Sedu não possui estrutura de documentação e registro de informações sobre planejamento, inspeções e execução das manutenções das edificações da rede escolar estadual.

Ante todo o exposto, conclui-se pela inexistência de Programa de Manutenção ou outro elemento de planejamento e gestão da manutenção que seja aderente aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 5674/2012.

Por fim, o principal efeito da inexistência de Programa de Manutenção é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis, seja pela necessidade de substituição integral do bem para manutenção da política pública, seja pelo maior custo de intervenções pela intempestividade ou inocorrência das ações de manutenção.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade ou inocorrência de ações de manutenção.	1 - Fixar prazo para apresentação de Plano de Ação com vistas à implementação de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.
--	--

Risco de ocorrer contratação sem respaldo em diagnóstico e levantamento de demanda, com a possibilidade da contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) ser onerosa devido à deficiência de subsídios à formulação de propostas.	2 – Dar ciência de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.
--	--

Risco de não ser exigido do executor da obra o manual de uso, operação e manutenção.	3 – Dar ciência de que é exigível em contratos de obras
--	---

de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

2.1.4 Causas

2.1.4.1 Restrição técnica e/ou orçamentária

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.1.5 Efeitos

2.1.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta. Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.1.6 Evidências

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Ofício OF/GS/SEDU/Nº 2473 (ANEXO 05311/2023-6)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Manifestação da Subsecretaria de Suporte à Educação (Despacho SESE/GERFE nº 1314/2023) (ANEXO 05312/2023-1)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Manifestação da Subsecretaria de Administração e Finanças (DESPACHO-SEAF nº 10.162/2023) (ANEXO 05312/2023-1)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Inventário Contábil Analítico de Bens Imóveis extraído do SIGEFES acumulado até 15 de outubro de 2023 (ANEXO 05312/2023-1)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Inventário Analítico de Bens Imóveis da SEDU extraído do SIGA em 09/10/2023 (ANEXO 05312/2023-1)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Inventário Sintético de Bens Imóveis da SEDU extraído do SIGA em 09/10/2023 (ANEXO 05312/2023-1)

Edital de Concorrência Pública 1/2020 da Sedu obtido no Geo-Obras (ANEXO 05459/2023-1)

Resposta da Sedu ao Ofício de Comunicação - Corpo do e-mail (ANEXO 05442/2023-4)

Resposta da Sedu ao Ofício de Comunicação - Ofício resposta (ANEXO 05442/2023-4)

Resposta da Sedu ao Ofício de Comunicação - Manifestação da Gerfe (ANEXO 05442/2023-4)

Checklist Norma ABNT 5674/2012 - SEDU (APÊNDICE 00113/2023-1)

Sedu - Norma de Procedimento nº 001 (ANEXO 05489/2023-1)

Sedu - Manual do Sistema Integrado de Manutenção – SIM (ANEXO 05489/2023-1)

Sedu - Resposta à submissão de achados - Ofício SEDU 2681 (ANEXO 05751/2023-1)

Sedu - Resposta à submissão de achados - DESPACHO_1485_Respostas_ (ANEXO 05751/2023-1)

Sedu - Resposta à submissão de achados - ANEXO_-_DESPACHO_1485 (ANEXO 05751/2023-1)

2.1.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Sedu respondeu ao ofício de submissão de achados por meio de manifestação da Subsecretaria de Suporte à Educação – SESE (Anexo 05751/2023-1).

Inicialmente enfatizou que a Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) está executando a reestruturação da rede física escolar através de grandes reformas ou construção de novas escolas, uma vez que a maioria das edificações de ensino são muito antigas e apresentam grande perda de desempenho. O montante estimado para a execução dessas obras é de 3 bilhões de reais a ser investido ao longo de 10 anos.

Apesar de admitir que a GERFE não possui um Programa de Manutenção nos moldes da ABNT NBR 5674/2012, argumentou que a sua elaboração para edificações que já não preservam suas características originais e possuem uma grande perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas pode ser contraproducente e pouco efetiva.

Dessa forma, requereu a realização de Programa de Manutenção apenas para as escolas que não tenham grande perda de desempenho de seus sistemas, elementos e componentes. Solicitou, ainda, a indicação de órgãos públicos de ensino do Brasil que possam servir de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção.

Para apresentação de Plano de Ação com vistas à implantação de Programa de Manutenção pediu aumento do prazo, de 90 dias para 180 dias.

Por fim, concordou que é exigível diagnóstico e levantamento de demanda, de modo a subsidiar a contratação dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de manual de uso, operação e manutenção por parte das empresas contratadas para execução de obras.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.1.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado.

Sobre as alterações da proposta de determinação, em primeiro lugar, acolhe-se o pedido de modificação do prazo para cumprimento de 90 dias para 180 dias.

Em segundo lugar, registra-se que está no âmbito da discricionariedade e responsabilidade da Sedu identificar e fundamentar, caso a caso, a não inclusão de determinadas unidades escolares em Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva nos moldes da ABNT NBR 5674/2012. Cumpre destacar que as intervenções de reabilitação e retrofit, das quais resultem manutenção/aumento da vida útil, devem ser consideradas para inclusão.

Por fim, entende-se que a identificação de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção, em entidades públicas e/ou privadas, deve ser incorporada como atividade prevista no Plano de Ação a ser confeccionado. Em sede de contribuição, pode-se citar as referências bibliográficas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, "Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os hospitais da Rede Ebserh – 1ª edição" e da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, "Guia Nacional para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações".

2.1.9 Proposta de encaminhamento

2.1.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável:

Secretaria de Estado da Educação - 27.080.563/00019-3

2.1.9.2 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável:

Secretaria de Estado da Educação - 27.080.563/00019-3

2.1.9.3 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Secretaria de Estado da Educação - 27.080.563/00019-3

2.2A2(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

2.2.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Para garantir eficiência na conservação do patrimônio público, é necessário utilizar ferramentas atuais na gestão da manutenção. A norma ABNT NBR 5674/2012 traz, de forma não exaustiva, mas sim como requisitos mínimos, exemplos de indicadores de gerenciamento que possibilitem avaliar parâmetros indispensáveis a busca da eficiência na gestão da manutenção.

2.2.2 Objetos

Gestão da Manutenção das unidades escolares SEDU

UGs: Secretaria de Estado da Educação.

2.2.3 Situação encontrada

A Secretaria de Estado da Educação - Sedu apresentou meios insuficientes para o gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares que opera. As informações prestadas indicam que a manutenção nas unidades escolares não é realizada com ferramenta(s) de gerenciamento que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho

necessário; (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da norma ABNT NBR 5674/2012.

Para comparar os requisitos para Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012 foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos e informações, conforme Ofício 04655/2023-5.

7. Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Linhares, e/ou; Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva da EEEF Virgínio Pereira (Serra);

8. Documentos de contrato de sistema de gestão de manutenção corretiva e preventiva (Termo de Contrato(s), de Aditivo(s), Termo de Referência/Projeto Básico) caso exista contratação;

9. Relatórios de indicadores apurados periodicamente e utilizados para gestão da manutenção;

A Sedu, por meio do Ofício OF/GS/SEDU/Nº 2473, encaminhou manifestação da Gerência de Rede Física Escolar - GERFE (Anexo 05312/2023-1) nos seguintes termos.

7 - Quanto aos meios de gestão e manutenção preventiva e corretiva.

A gestão da manutenção se dá inicialmente por meio do SIM. Pelo qual presta-se orientações quanto ao uso do manual. O SIM também recebe as solicitações de intervenções de maior porte que subsidiarão a elaboração de documentações de manutenção via ARP ou via licitação (manutenções, reformas e ampliações). Além disso, hoje estamos trabalhando na reestruturação da rede física da SEDU, visto que grande parte das suas unidades educacionais necessitam de passar concomitantemente por manutenções e reformas devido as várias décadas de uso dos edifícios. Porém, nos guiamos pelo já citado relatório do Grupo Técnico (anexo V) para coordenar as ações de reestruturação da rede física. Quando à EEEF Virgínio Pereira, observamos que estamos reconstruindo essa escola nas proximidades.

8 - Quanto ao contrato do sistema de gestão da manutenção.

Não possuímos contrato de sistema de gestão da manutenção. As escolas se comunicam com a SEDU por meio de uma plataforma eletrônica feita pela equipe interna de TI (tecnologia da informação) da SEDU.

Quando utilizamos o termo Sistema Integrado de Manutenção (SIM), não estamos nos referindo a um sistema de informática. Mas, sim, que as solicitações de manutenções/reformas serão tratadas por uma equipe específica, destinada para esse fim.

9- Quanto ao relatório de indicadores.

Não possuímos relatório de indicadores para a gestão da manutenção. O relatório de indicadores que trabalhamos, e que é apurado periodicamente, visa a reestruturação da rede física por meio de reformas, ampliações e construções de novas escolas. Tal relatório é desenvolvido

por um grupo de trabalho e visa a definição de prioridades referentes à infraestrutura das unidades de ensino, o relatório se encontra no anexo V.

O Relatório (item 9) apresenta síntese de levantamento e definição de prioridades de intervenções e obras de infraestrutura das edificações escolares estaduais setorializadas por Superintendência Regional. A metodologia foi baseada na avaliação de critérios: (a) situação geral da infraestrutura; (b) situação da escola em relação ao Alvará do Corpo de Bombeiros; (c) situação das instalações elétricas; (d) acessibilidade; (e) cozinhas com necessidade de intervenção; (f) haver suplência / lista de espera nas matrículas para o ano letivo de 2023. Trata-se, portanto, de meio para corrigir, inclusive, problemas resultantes da deficiência de gerenciamento da manutenção.

A estimativa de recursos para intervenções é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). Em que pese a dificuldade de se aferir a parcela da estimativa que é consequência da deficiência ou ausência de gerenciamento da manutenção ao longo do tempo, conforme pontuado na introdução deste Relatório de Auditoria, é notório que a intempestividade de ações de manutenção resulta em prejuízo financeiro.

O controle da eficiência e eficácia das ações de manutenção preventiva e corretiva nas edificações, assim como em diversas outras áreas da engenharia, requer o uso de ferramentas de tecnologia da informação. Obviamente, a escolha do nível de complexidade da ferramenta deve ser proporcional ao bem imóvel ou o conjunto deles.

Portanto, diante não só do parque instalado no estado de conservação atual mas também em face da perspectiva de novos e constantes investimentos, entende-se razoável que a Sedu avalie opções de tecnologia da informação para gerenciamento da manutenção civil.

Além de razoável, considerando a letra da Lei 14.133/2021, a avaliação de opções de tecnologia da informação para gerenciamento da manutenção (facility management) é exigível da Sedu uma vez que, tecnicamente, os serviços de manutenção corretiva e preventiva de conjunto de edificações dispersas em território estadual constituem objeto compatível com tecnologias similares à Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM).

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

O conjunto de informações trazidas pela Sedu não é claro quanto aos meios atuais para execução das ações de manutenção corretiva e preventiva não realizadas pela própria direção escolar, mas informa que pretende elaborar novo projeto básico para contratação desses serviços.

1- Quanto ao Manual do SIM e a norma de procedimento nº 001.

Pontuamos que o manual do SIM (Sistema Integrado de Manutenção) e a norma de procedimento nº 001 – SEDU estão vigentes.

O manual do SIM tem como objetivo orientar a direção escolar quando à manutenção predial das unidades de ensino. De modo a elencar os serviços que a própria direção escolar está autorizada a contratar e os serviços que necessitam da avaliação técnica da Unidade Central da SEDU, essas indicações são ilustradas no Manual através de uma legenda de cores.

A norma de procedimentos nº 001 – SEDU trata do recebimento de demandas de manutenção, reformas e ampliações. Porém, a manutenção, no caso dessa norma, se dará por meio de Ata de Registro de Preços (ARP). Como a última ARP teve sua vigência expirada em outubro de 2022, hoje, as documentações que visam a contratação de manutenções realizadas pela Unidade Central da SEDU está se dando por licitação. Pontuamos que estamos consolidando o entendimento sobre a manutenção predial conforme lei 14.133/2021 e normativos auxiliares estaduais para elaborarmos um novo projeto básico para contratação de uma nova ARP de manutenção.

[g.n]

Além dos indicadores apontados em seu item 7.5, a ABNT NBR 5674/2012 menciona a avaliação periódica de indicadores de eficiência tais como: (a) prazo acordado entre a observação da não conformidade e a conclusão de serviço de manutenção; (b) tempo médio de resposta às solicitações dos usuários e intervenções de emergência; (c) periodicidade das inspeções prediais de uso e manutenção estabelecidas no manual de operação, uso e manutenção da edificação. Os itens (a) e (b) são especialmente aderentes à terceirização dos serviços de manutenção e é desejável que constituam critério de avaliação da(s) empresa(s) contratadas.

Ainda que não tenha sido objeto de exame os termos dos contratos de terceirização de serviços de manutenção, por todo exposto, considera-se evidenciado que a Sedu não utilizada ferramenta para gerenciamento com vistas ao controle da eficácia e efetividade da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares que opera.

O principal efeito da realização de manutenção sem meios de gerenciamento adequados é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis por intempestividade da realização de ações e pela ocorrência de retrabalho.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade e/ou inoccorrência de ações de manutenção.	1 - Fixar prazo para apresentação de Plano de Ação com vistas à implementação de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii)
---	--

a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

2 - Fixar prazo para levantamento e avaliação de opções de tecnologia da informação para gerenciamento da manutenção (facility management) das unidades escolares

Meios de fiscalização deficientes: (a) inexistência de critério de verificação do prazo de realização de serviço, por exemplo e; (b) inexistência de critério de verificação de pagamento por retrabalho. 1 – Dar ciência de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais, controle de retrabalho.

2.2.4 Causas

2.2.4.1 Restrições técnicas e/ou orçamentárias

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.2.5 Efeitos

2.2.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta. Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.2.5.2 Deficiência de meios de fiscalização

A inexistência de ferramentas de gerenciamento para controle do planejamento e da execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva produz como efeito a deficiência de meios de fiscalização de serviços realizados por contrato/terceirização.

2.2.6 Evidências

Resposta da Sedu ao Ofício de Comunicação - Corpo do e-mail (ANEXO 05442/2023-4)

Resposta da Sedu ao Ofício de Comunicação - Ofício resposta (ANEXO 05442/2023-4)

Resposta da Sedu ao Ofício de Comunicação - Manifestação da Gerfe (ANEXO 05442/2023-4)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Corpo do e-mail (ANEXO 05311/2023-6)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Ofício OF/GS/SEDU/Nº 2473 (ANEXO 05311/2023-6)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Manifestação da Subsecretaria de Suporte à Educação (Despacho SESE/GERFE nº 1314/2023) (ANEXO 05312/2023-1)

Resposta da Sedu ao Ofício de Requisição - Manifestação da Subsecretaria de Administração e Finanças (DESPACHO-SEAF nº 10.162/2023) (ANEXO 05312/2023-1)

Sedu - Resposta à submissão de achados - Ofício SEDU 2681 (ANEXO 05751/2023-1)

Sedu - Resposta à submissão de achados - DESPACHO_1485_Respostas_ (ANEXO 05751/2023-1)

Sedu - Resposta à submissão de achados - ANEXO_-_DESPACHO_1485 (ANEXO 05751/2023-1)

2.2.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Sedu respondeu ao ofício de submissão de achados por meio de manifestação da Subsecretaria de Suporte à Educação – SESE (Anexo 05751/2023-1).

Inicialmente enfatizou que a Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) está executando a reestruturação da rede física escolar através de grandes reformas ou construção de novas escolas, uma vez que a maioria das edificações de ensino são muito antigas e apresentam grande perda de desempenho. O montante estimado para a execução dessas obras é de 3 bilhões de reais a ser investido ao longo de 10 anos.

Apesar de admitir que a GERFE não possui um Programa de Manutenção nos moldes da ABNT NBR 5674/2012, alegou que a sua elaboração para edificações que já não preservam suas características originais e possuem uma grande perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas pode ser contraproducente e pouco efetiva.

Dessa forma, requereu a realização de Programa de Manutenção apenas para as escolas que não tenham grande perda de desempenho de seus sistemas, elementos e componentes. Solicitou, ainda, a indicação de órgãos públicos de ensino do Brasil que possam servir de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção.

Para apresentação de Plano de Ação com vistas à implantação de Programa de Manutenção pediu aumento do prazo, de 90 dias para 180 dias.

Por fim, argumentou que a avaliação sobre a utilização de ferramenta de tecnologia da informação para gerenciamento das manutenções deve ser apresentada junto ao Plano de Ação e que os critérios de verificação dos serviços devem ser estudados e avaliados à época da elaboração do

Programa de Manutenção e do desenvolvimento do projeto básico da contratação da manutenção.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.2.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado.

Sobre as alterações da proposta de determinação para elaboração de Plano de Ação, acolhe-se o pedido de modificação do prazo para cumprimento de 90 dias para 180 dias.

Registra-se que está no âmbito da discricionariedade e responsabilidade da Sedu identificar e fundamentar, caso a caso, a não inclusão de determinadas unidades escolares em Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva nos moldes da ABNT NBR 5674/2012. Cumpre destacar que as intervenções de reabilitação e retrofit, das quais resultem manutenção/aumento da vida útil, devem ser consideradas para inclusão.

Por último, entende-se que a identificação de referência na elaboração e execução de Programa de Manutenção, em entidades públicas e/ou privadas, deve ser incorporada como atividade prevista no Plano de Ação a ser confeccionado. Em sede de contribuição, pode-se citar as referências bibliográficas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, "Gestão de Manutenção Predial Hospitalar para os hospitais da Rede Ebserh – 1ª edição " e da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, "Guia Nacional para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações ".

Quanto ao pedido de que a avaliação sobre ferramenta de tecnologia da informação para gerenciamento das manutenções seja apresentada junto ao Plano de Ação, entende-se que tal atividade pode ser incluída como ação constante do plano a ser apresentado.

Sobre a avaliação dos critérios de verificação dos serviços, como cumprimento de prazo e controle de retrabalho, não é possível acatar que seja estudado somente à época da elaboração do Programa de Manutenção, considerando que são exigíveis em qualquer contratação dessa natureza. Portanto, mantêm-se a proposta de ciência nos termos consignados no Ofício de Submissão.

2.2.9 Proposta de encaminhamento

2.2.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação Sr. Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável:

Secretaria de Estado da Educação - 27.080.563/00019-3

2.2.9.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Secretaria de Estado da Educação - 27.080.563/00019-3

2.3A3(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

2.3.1 Critérios

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

Constituição federal - art. 23, I.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - 14037/2011 .

Acórdão - TCEES 963/2023, item 1.1.10, colegiado Plenário.

Lei - 8.708/1990, art. 39, VIII.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Acerca da importância da conservação do patrimônio público, a norma ABNT NBR 5674/2012, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações, ressalta que a manutenção é essencial para manter os níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada e para a segurança e qualidade de vida dos usuários e que, portanto, deve ser entendida como um investimento na preservação do valor patrimonial. São elementos de suporte ao Programa de Manutenção exigíveis por norma técnica e critério legal, o Manual de Uso Operação e Manutenção e o Inventário atualizado de bens imóveis, respectivamente.

2.3.2 Objetos

Programa de Manutenção da unidade escolar ITAPEMIRIM - EMEIEF MANOEL MARCONDES DE SOUZA ou de conjunto de unidades escolares da UG.

UGs: Prefeitura Municipal de Itapemirim.

2.3.3 Situação encontrada

As informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, por meio de sua Secretaria de Educação, indicam que as unidades escolares de responsabilidade do Município não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

A equipe de auditoria, a fim de verificar a existência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, solicitou à PMI, por meio do Ofício 04656/2023-1, os seguintes documentos e informações:

1. Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) do conjunto de unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Itapemirim, e/ou; Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) da Unidade Escolar EMEIEF Manoel Marcondes de Souza;
2. Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da Unidade Escolar EMEIEF Manoel Marcondes de Souza;
3. Modelos de Roteiros de Inspeções e de Relatórios de Inspeções utilizados atualmente no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Itapemirim;
4. Cadastro técnico, último diagnóstico do estado de conservação da Unidade Escolar EMEIEF Manoel Marcondes de Souza, caso exista;
5. Manual de Procedimentos e Rotinas Internas ou outro normativo que trate da padronização das rotinas e dos procedimentos de controle para a manutenção dos prédios escolares ou das edificações da administração municipal;

[...]

9. Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada.

Em resposta (Anexo 05225/2023-5), a Prefeitura, por meio de sua Secretaria de Educação, informou que a Gerência de Manutenção das Escolas realiza com equipe própria: (a) pequenos reparos e manutenções nas unidades escolares quando solicitadas pelos gestores e; (b) intervenções de caráter corretivo e/ou emergencial, quando é verificada necessidade em visita in loco.

Além disso, informou que realiza serviços de manutenção sob demanda por meio de contratação em fase de implantação, no caso Ata de Registro de Preços 154/2023 (Processo Administrativo 7992/2022 / Concorrência 3/2022), a qual tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Predial Preventiva, Corretiva, Ampliação e Construção Civil na Secretaria Municipal de Educação (Seme) e nas Unidades Escolares do Município de Itapemirim”. Em seus termos.

Inicialmente, ao tomar conhecimento do presente, diligenciamos junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade a fim de requerer informações acerca do solicitado, tendo em vista a sua natureza. Todavia, em resposta, aquela unidade administrativa informou não haver, atualmente, programa de manutenção preventiva e corretiva do conjunto das unidades escolares, incluindo-se da EMEIEF “Manoel Marcondes de Souza”.

Ato contínuo, em diálogo com o técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo, Sr. Luciano Gomes, Engenheiro Civil - CREA ES 033364/D, ficou acordado que, através daquele setor técnico da Secretaria de Obras e Urbanismo e do Setor de Inspeção Escolar, será realizado trabalho em conjunto entre ambas unidades administrativas visando a elaboração de plano de manutenção de todas unidades educacionais deste município, cabendo àquela Secretaria prestar as orientações técnicas para as unidades, em atendimento ao solicitado pelo TCE-ES.

Noutra senda, informamos que a Secretaria Municipal de Educação possui em seu organograma a “Gerência de Manutenção das Escolas”, que, através do servidor designado e demais servidores, realiza pequenos reparos e manutenções nas unidades escolares quando solicitadas pelos respectivos gestores ou, quando no momento de visita in locu, é verificada a necessidade de realização de quaisquer intervenções de caráter corretivo e/ou emergencial.

Ainda informamos que a Secretaria Municipal de Educação possui procedimento de Ata de Registro de Preços nº 000154/2023 (Processo nº 7992/2022 – Concorrência nº 000003/2022), a qual tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME) E NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, que será utilizado sob demanda e necessidade e se encontra em fase de implantação.

Consideramos, por oportuno, que foi solicitado ao setor responsável pelos bens e patrimônios desta municipalidade inventário/relatório com dados contábeis do conjunto das unidades escolares, na forma como requerido, onde juntaremos aos autos do Processo posteriormente, para fins de melhor instrução.

Por fim, segue anexo, conforme solicitado, cópia do organograma desta Secretaria Municipal de Educação

[g.n]

Tendo em vista o teor da resposta à requisição de documentos e do não envio de qualquer documentação suporte, o procedimento de auditoria previsto de aplicação de check list sobre requisitos de Programa de Manutenção aderente à NBR NBR 5674/2012 (Apêndice 00107/2023-5) não foi executado.

A Concorrência Pública 3/2022, do tipo menor preço global, para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva, Ampliação e Construção Civil na Secretaria Municipal de Educação (SEME) e nas Unidades Escolares do Município de Itapemirim, sob regime de empreitada por preço unitário e “execução por preço global” teve orçamento estimado em R\$ 9.750.423,20 (nove milhões setecentos e cinquenta mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) e execução em 12 meses, teve menor

proposta no valor de R\$ 5.568.466,69 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Seu Edital não possui elemento técnico com conteúdo associado a Programa de Manutenção e os únicos elementos técnicos identificados são Orçamento Sintético sem correspondente memória de cálculo e Cronograma Físico-Financeiro. O próprio Termo de Referência apresenta justificativa que ratifica a ausência de Plano de Manutenção .

Dessa forma, o Edital de Concorrência Pública 3/2022 evidencia a falta de planejamento para manutenção predial de unidades escolares geridas pelo Município de Itapemirim (inconformidade) e seu efeito decorrente que é a contratação sem respaldo em diagnóstico e levantamento de demanda. Tal efeito produz os seguintes riscos para a contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) ocorrer contratação menos vantajosa pela deficiência de subsídios à formulação de propostas.

Considerando que o exame sobre a regularidade de contratações para realização da manutenção preventiva e corretiva não foi objetivo da presente fiscalização (circunstância), a deliberação proposta será a ciência e terá a finalidade exclusiva de induzir a prevenção de situações futuras análogas e evitar o prejuízo às finalidades da atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Em relação ao documento solicitado no item 2 do Ofício 04656/2023-1, a SEME não apresentou qualquer informação sobre a existência de Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da Unidade Escolar EMEIEF Manoel Marcondes de Souza. De acordo com os registros do Relatório de Levantamento 2/2023, em seu Anexo 03684/2023-1 (p. 7-8), a referida unidade escolar é imóvel cedido pela União em comodato. Infere-se que não existe Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor disponível para a Prefeitura.

De todo modo, tendo em vista decisão recente deste TCEES, em processo de Acompanhamento de editais de obras e serviços de engenharia, a saber, Acórdão 00963/2023-1, que determinou a Município deste Estado que faça constar em suas licitações a obrigatoriedade do fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção pela empresa contratada para construção, considera-se pertinente a proposta de deliberação para ciência com a finalidade de evitar a repetição da irregularidade, ainda que, no caso específico da Unidade Escolar EMEIEF Manoel Marcondes de Souza, possam existir excludentes e/ou atenuantes da situação irregular.

Em relação ao item 9 do Ofício 04656/2023-1, no qual foi solicitado o “Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada”, a Secretaria deixou de juntar o mesmo aos autos, até a emissão da Matriz de Achados.

Segundo o art. 94 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, todos os bens de caráter permanente devem constar de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. O art. 96 da mesma lei dispõe que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada

unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

A ausência de registro e inventário de todos os bens imóveis com finalidade educacional indica falha no controle do patrimônio e corrobora o presente achado.

O inventário de bens imóveis remetido ao CidadES para PCA 2022 (Anexo 05448/2023-1) é sintético e não serve para modificar a situação encontrada de falha no controle do patrimônio.

Diante da inexistência ou incompletude dos documentos solicitados no Ofício 04656/2023-1, depreende-se que a SEME não possui estrutura de documentação e registro de informações sobre planejamento, inspeções e execução das manutenções das edificações da rede escolar municipal.

Além disso, é possível inferir que a execução dos serviços de manutenção não está organizada em um Sistema de Gestão, de maneira a prever a infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva).

Por todo o exposto, conclui-se pela inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para as unidades escolares do Município Itapemirim.

Por fim, o principal efeito da inexistência de Programa de Manutenção é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis, seja pela necessidade de substituição integral do bem para manutenção da política pública, seja pelo maior custo de intervenções pela intempestividade ou inocorrência das ações de manutenção.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade inocorrência de ações de manutenção.	1 - Fixar prazo para apresentação de Plano de Ação com vistas à implementação de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.
---	--

Risco de ocorrer contratação sem respaldo em diagnóstico e levantamento de demanda, com risco de a contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) onerosa devido à deficiência de subsídios à formulação de propostas.	
--	--

	2 – Dar ciência de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda;
--	--

3 – Dar ciência de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Risco de não ser exigido do executor da obra o manual de uso, operação e manutenção. 4 – Dar ciência de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

2.3.4 Causas

2.3.4.1 Restrição técnica e/ou orçamentária

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.3.5 Efeitos

2.3.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior custo.

Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.3.5.2 Risco da ocorrência de aquisições ou contratações que não atendam à necessidade do órgão

A inexistência de Programa de Manutenção (seus elementos de diagnóstico e estimativa de demanda) produz risco de ocorrência de contratações que não atendam à necessidade do órgão.

2.3.5.3 Risco de pagamentos indevidos

A inexistência de Programa de Manutenção (seus elementos de diagnóstico, estimativa de demanda, especificação de serviços) produz risco de ocorrerem pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação da execução.

2.3.5.4 Risco de prejuízo pela contratação menos vantajosa

A inexistência de Programa de Manutenção (seus elementos de diagnóstico, estimativa de demanda, especificação de serviços) produz risco de prejuízos por contratação menos vantajosa pela deficiência de elementos de subsídio à formulação de propostas.

2.3.6 Evidências

Resposta da Prefeitura Municipal de Itapemirim ao Ofício de Comunicação - Solicitação de prorrogação do prazo - Corpo do e-mail (ANEXO 05225/2023-5)

Resposta da Prefeitura Municipal de Itapemirim ao Ofício de Requisição - Ofício Nº 249/2023-SEME (Protocolo TC 20013/2023-1) (ANEXO 05225/2023-5)

Itapemirim - Concorrência Pública 3/2022 - Edital e anexos (ANEXO 05293/2023-1)

Itapemirim - Concorrência Pública 3/2022 - Ata de abertura (ANEXO 05293/2023-1)

Itapemirim - Concorrência Pública 3/2022 - Orçamento (arquivo PDF gerado a partir da planilha eletrônica do site transparência carregada no sistema e-tcees como documento complementar). (ANEXO 05293/2023-1)

Itapemirim - Concorrência Pública 3/2022 - Cronograma Físico-Financeiro (arquivo PDF gerado a partir da planilha eletrônica do site transparência carregada no sistema e-tcees como documento complementar). (ANEXO 05293/2023-1)

Itapemirim - Inventário Anual Sintético de Bens Imóveis (ANEXO 05448/2023-1)

Resposta da Prefeitura Municipal de Itapemirim ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 270/2023-SEME (ANEXO 05752/2023-6)

2.3.7 Esclarecimentos do fiscalizado

O Município de Itapemirim respondeu ao ofício de submissão de achados por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Não apresentou argumentos de contestação à situação encontrada relatada, mas pediu aumento do prazo para atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 180 dias.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.3.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

2.3.9 Proposta de encaminhamento

2.3.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

2.3.9.2 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

2.3.9.3 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

2.3.9.4 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

2.4A4(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

2.4.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Para garantir eficiência na conservação do patrimônio público, é necessário utilizar ferramentas atuais na gestão da manutenção. A norma ABNT NBR 5674/2012 traz, de forma não exaustiva, mas sim como requisitos mínimos, exemplos de indicadores de gerenciamento que possibilitem avaliar parâmetros indispensáveis a busca da eficiência na gestão da manutenção.

2.4.2 Objetos

Gestão da Manutenção das unidades escolares do Município de Itapemirim

UGs: Prefeitura Municipal de Itapemirim.

2.4.3 Situação encontrada

A Prefeitura Municipal de Itapemirim, por meio de sua Secretaria de Educação, não apresentou meio para gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares da UG. As informações prestadas indicam que a realização de manutenção nas unidades escolares não é realizada com ferramentas que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário; (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.

Para comparar os requisitos para Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012 foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos e informações, conforme Ofício 04656/2023-1.

6. Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Itapemirim, e/ou; Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva da Unidade Escolar EMEIEF Manoel Marcondes de Souza;

7. Documentos de contrato de sistema de gestão de manutenção corretiva e preventiva (Termo de Contrato(s), de Aditivo(s), Termo de Referência/Projeto Básico) caso exista contratação;

8. Relatórios de indicadores apurados periodicamente e utilizados para gestão da manutenção;

Em resposta (Anexo 05225/2023-5), a Prefeitura, por meio de sua Secretaria de Educação, informou que a Gerência de Manutenção das Escolas realiza manutenção com equipe própria para pequenos reparos e manutenções e intervenções de caráter corretivo e/ou emergencial e há contrato em fase de implantação para execução de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação e construção civil na

Secretaria Municipal de Educação (Seme) e nas Unidades Escolares do Município de Itapemirim”, conforme registro no achado decorrente da QA1.

Em consulta à Concorrência Pública 3/2022 para contratação citada observa-se que não estão previstas ferramentas para avaliar minimamente: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário, ambas exigíveis, pelo princípio constitucional da eficiência, em contratações de terceirização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva circunscritas à devida prudência.

Em suma, o Edital de Concorrência Pública 3/2022 corrobora a evidencição de que a manutenção é realizada sem meios de gerenciamento tais quais os indicadores contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.

A ausência de meios de gerenciamento da manutenção no âmbito da SEME produz contratação com potencial de apresentar fiscalização deficiente, por exemplo, inexistência de controle do prazo de realização de serviços e de pagamento por retrabalho.

Considerando que o exame sobre a regularidade de contratações para realização da manutenção preventiva e corretiva não foi objetivo da presente fiscalização (circunstância), a deliberação proposta será a ciência e terá a finalidade exclusiva de induzir a prevenção de situações futuras análogas e evitar o prejuízo às finalidades da atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante .

O principal efeito da realização de manutenção sem meios de gerenciamento adequados é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis por intempestividade das ações e pela ocorrência de pagamento por retrabalho. Além disso, no caso em tela, a ausência de meios de gerenciamento produz contratação com potencial de apresentar fiscalização deficiente.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade e/ou inoocorrência de ações de manutenção.	1 - Fixar prazo para apresentar Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 90 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.
---	--

Meios de fiscalização deficientes: (a) inexistência de critério de verificação do prazo de realização de serviço, por exemplo e; (b) inexistência de critério de verificação de pagamento por retrabalho.	2 – Dar
---	---------

ciência de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais, controle de retrabalho.

2.4.4 Causas

2.4.4.1 Restrição técnica e/ou orçamentária

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento e controle de processos; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.4.5 Efeitos

2.4.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta. Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.4.5.2 Deficiência de meios de fiscalização

A inexistência de ferramentas de gerenciamento para controle do planejamento e da execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva produz como efeito a deficiência de meios de fiscalização de serviços realizados por contrato/terceirização.

2.4.6 Evidências

Resposta da Prefeitura Municipal de Itapemirim ao Ofício de Requisição - Ofício Nº 249/2023-SEME (Protocolo TC 20013/2023-1) (ANEXO 05225/2023-5)

Itapemirim - Concorrência Pública 3/2022 - Edital e anexos (ANEXO 05293/2023-1)

Resposta da Prefeitura Municipal de Itapemirim ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 270/2023-SEME (ANEXO 05752/2023-6)

2.4.7 Esclarecimentos do fiscalizado

O Município de Itapemirim respondeu ao ofício de submissão de achados por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Não apresentou argumentos de contestação à situação encontrada relatada, mas pediu aumento do prazo para atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 180 dias.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.4.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

2.4.9 Proposta de encaminhamento

2.4.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

2.4.9.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

2.5A5(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

2.5.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - 14037/2011

.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

Acórdão - TCEES 963/2023, item 1.1.10, colegiado Plenário.

Lei - 8.708/1990, art. 39, VIII.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Acerca da importância da conservação do patrimônio público, a norma ABNT NBR 5674/2012, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações, ressalta que a manutenção é essencial para manter os níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada e para a segurança e qualidade de vida dos usuários e que, portanto, deve ser entendida como um investimento na preservação do valor patrimonial. São elementos de suporte ao Programa de Manutenção exigíveis por norma técnica e critério legal, o Manual de Uso Operação e Manutenção e o Inventário atualizado de bens imóveis, respectivamente.

2.5.2 Objetos

Programa de Manutenção da Unidade Escolar LINHARES - EMPEIPEF AREAL ou de conjunto de unidades escolares da UG.

UGs: Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

2.5.3 Situação encontrada

As informações prestadas pela Secretaria de Educação do Município de Linhares indicam que as unidades escolares de responsabilidade do Município não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

Para verificar a existência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos e informações, conforme Ofício 04657/2023-4.

1. Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) do conjunto de unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Linhares, e/ou; Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) da Unidade Escolar EMPEIPEF Areal;
2. Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da Unidade Escolar EMPEIPEF Areal;
3. Modelos de Roteiros de Inspeções e de Relatórios de Inspeções utilizados atualmente no âmbito da Secretaria Educação do Município de Linhares;
4. Cadastro técnico e último diagnóstico do estado de conservação da Unidade Escolar EMPEIPEF Areal, caso exista;

5. Manual de Procedimentos e Rotinas Internas ou outro normativo que trate da padronização das rotinas e dos procedimentos de controle para a manutenção dos prédios escolares ou das edificações da administração municipal;

[...]

9. Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada

Em resposta (Anexo 05298/2023-4), a Secretaria de Educação, encaminhou documentos e informações. Em seus termos.

Considerando o teor do ofício supramencionado, utilizamo-nos do presente para encaminhar os documentos e informações existentes relativas a gestão da manutenção das escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES:

- Modelo de roteiro de inspeção (Agendamento) utilizado atualmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, através do sistema informatizado;
- Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES;
- Relatórios de indicadores apurados periodicamente e utilizados para gestão da manutenção;
- Relatório com relação das unidades educacionais e suas respectivas avaliações existentes.

Quanto aos documentos de contratação do sistema de gestão de manutenção corretiva e preventiva, informamos que ainda não há contratação.

Isso porque, o módulo denominado de Zeladoria do sistema informatizado – Sistema Integrado de Soluções Públicas - SISP, de responsabilidade da empresa Innova Soluções em Gestão Ltda ME, vem sendo utilizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Linhares-ES como um plano piloto por um período de 12 (doze) meses, sem custo para o Município, conforme cópia de proposta de parceria tecnológica e manifestação de interesse e anuência da Secretaria Municipal de Educação que seguem em anexo.

No que tange aos demais documentos solicitados, deixamos de apresentá-los em razão da inexistência dos mesmos, conforme orientado na reunião ocorrida no dia 04/10/2023, às 17h.

Ao comparar as informações e documentos trazidos com o checklist elaborado pela equipe de auditoria (Apêndice 00111/2023-1), constata-se que não há Programa de Manutenção ou outro elemento de planejamento da manutenção que seja aderente aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 5674/2012.

A descrição dos meios de gestão da manutenção corretiva e preventiva das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Linhares-ES apresentada pela SEME é a seguinte.

1.2 Gestão do atendimento para manutenção das escolas

O setor adota às execuções de trabalho, demandas caracterizadas como emergências, ou demandas prioritárias, tais como suspensão de água e energia nas edificações. Além disto, os serviços são realizados conforme ordem de recebimento das solicitações inseridas na plataforma "SISP (Sistema Integrado de Soluções públicas); Software de gestão utilizado pelo município desde maio deste ano pelas unidades de ensino na Secretaria de Educação.

Com o recebimento das demandas, faz-se necessário a criação de cronograma, elaborado um dia anterior à execução. Sendo assim, a equipe composta por 2 eletricitas, 1 bombeiro hidráulico, 1 pedreiro, 1 auxiliar de serviços gerais, 4 assessores de departamento, 1 gerente de setor, 1 engenheiro civil e 1 estagiário, é orientada e informada das atividades a serem realizadas no dia, conforme especialidade técnica de cada servidor, a fim de que todas as demandas sejam atendidas e seus respectivos problemas sejam sanados.

[...]

Em complementação, cumpre trazer a descrição contida no Ofício 2306/2023/SEME (Anexo 05298/2023-4, fl. 33-34).

A Secretaria Municipal de Educação dispõe em sua estrutura de um Setor de Manutenção, o qual é responsável por gerenciar as manutenções e as demandas que são encaminhadas pelas escolas por meio de um programa informatizado - Sistema Integrado de Soluções Pública – SISP, que recebe as solicitações das escolas municipais, com registros de dia/hora e descrição das ocorrências.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação também dispõe de grupo de Whatsapp de Manutenção, o qual é utilizado para otimizar a comunicação dos Diretores das escolas com o Setor de Manutenção.

Assim, o cronograma de manutenção das escolas é formado a partir do registro das demandas que são encaminhadas pelas escolas por meio de um programa informatizado - Sistema Integrado de Soluções Pública – SISP, com exceção das demandas emergenciais que exigem um atendimento prioritário.

A manutenção preventiva e corretiva nas escolas é realizada através de 03 (três) empresas distintas, as quais foram contratadas em lotes distribuídos em: EMEFs e sede/UAB; CEIMs; e Escolas da Zona Rural.

Os serviços são acompanhados pelo Setor de Manutenção e por servidores técnicos.

Todas as nossas escolas encontram-se em perfeitas condições de habitabilidade, passando regularmente por manutenções preventivas e corretivas.

A constatação de que as unidades escolares de responsabilidade do Município de Linhares não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 é corroborada pela natureza exclusivamente corretiva das ações de manutenção descritas pela SEME, conforme depreende-se das transcrição acima.

A SEME informou que os serviços de manutenção são realizados por três empresas diferentes e, em sede de resposta à submissão de achados, trouxe os termos dos contratos citados, que somam R\$ 12.513.025,56 (doze milhões, quinhentos e treze mil, vinte e cinco reais e cinquenta e

seis centavos) e têm prazos de execução de 360 (trezentos e sessenta dias).

O exame de elementos técnicos para contratação de serviços de manutenção não foi previsto como procedimento de Auditoria. Contudo, a ausência de Programa de Manutenção, indica que a contratação não tem respaldo em diagnóstico e levantamento de demanda e, portanto, oferece risco de: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) ocorrer contratação menos vantajosa pela deficiência de subsídios à formulação de propostas.

Em relação ao documento solicitado no item 2 do Ofício 04657/2023-4, a SEME informou sobre a inexistência de Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da Unidade Escolar EMPEIPEF Areal. De acordo com os registros do Relatório de Levantamento 2/2023, em seu Anexo 03685/2023-4 (p. 7), a unidade escolar é instalada em imóvel próprio da Prefeitura de Linhares/SEME porém não foi possível identificar a data de entrega da construção.

Tendo em vista decisão recente deste TCEES, em processo de Acompanhamento de editais de obras e serviços de engenharia, a saber, Acórdão 00963/2023-1, que determinou a Município deste Estado que faça constar em suas licitações a obrigatoriedade do fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção pela empresa contratada para construção, considera-se pertinente a proposta de deliberação para ciência com a finalidade de evitar a repetição da irregularidade, ainda que, no caso específico da Unidade Escolar EMPEIPEF Areal, possam existir excludentes e/ou atenuantes da situação irregular.

Em relação ao item 9 do Ofício 04657/2023-4, no qual foi solicitado o "Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada", a SEME enviou "Relatório com relação das unidades educacionais e suas respectivas avaliações existentes" e documento com Despacho 133/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos comunicando que não há registro contábil das atualizações patrimoniais de todas as unidades escolares (Anexo 05298/2023-4).

Segundo o art. 94 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, todos os bens de caráter permanente devem constar de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. O art. 96 da mesma lei dispõe que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

A ausência de registro e inventário de todos os bens imóveis da SEME indica falha no controle do patrimônio e corrobora o presente achado.

O inventário de bens imóveis remetido ao CidadES para PCA 2022 (Anexo 05448/2023-1) é sintético e não serve para modificar a situação encontrada de falha no controle do patrimônio.

Diante da inexistência ou incompletude dos documentos solicitados no Ofício 04657/2023-4, depreende-se que a SEME não possui estrutura de documentação e registro de informações sobre planejamento, inspeções e execução das manutenções das edificações da rede escolar municipal.

Além disso, ao examinar os documentos entregues, verifica-se que os procedimentos adotados para execução dos serviços de manutenção não estão organizados em um sistema de gerenciamento, de maneira a prever a infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva).

Por todo o exposto, conclui-se pela inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para as unidades escolares do Município Linhares.

O principal efeito da inexistência de Programa de Manutenção é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis, seja pela necessidade de substituição integral do bem para manutenção da política pública, seja pelo maior custo de intervenções pela intempestividade ou inocorrência das ações de manutenção.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade e inocorrência de ações de manutenção.	1 – Fixar prazo para apresentação de Plano de Ação com vistas à implementação de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contrato(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.
---	---

Contratação sem respaldo em diagnóstico e levantamento de demanda, com risco de a contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) onerosa devido à deficiência de subsídios à formulação de propostas. 2 – Dar ciência de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Risco de não ser exigido do executor da obra o manual de uso, operação e manutenção. 3 – Dar ciência de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

2.5.4 Causas

2.5.4.1 Restrição técnica e/ou orçamentária

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento; insuficiência ou

inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.5.5 Efeitos

2.5.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior custo.

Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.5.5.2 Risco da ocorrência de aquisições ou contratações que não atendam à necessidade do órgão

A inexistência de Programa de Manutenção (seus elementos de diagnóstico e estimativa de demanda) produz risco de ocorrência de contratações que não atendam à necessidade do órgão.

2.5.5.3 Risco de pagamentos indevidos

A inexistência de Programa de Manutenção (seus elementos de diagnóstico, estimativa de demanda, especificação de serviços) produz risco de ocorrerem pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação da execução.

2.5.5.4 Risco de prejuízo pela contratação menos vantajosa

A inexistência de Programa de Manutenção (seus elementos de diagnóstico, estimativa de demanda, especificação de serviços) produz risco de prejuízos por contratação menos vantajosa pela deficiência de elementos de subsídio à formulação de propostas.

2.5.6 Evidências

Resposta da Secretaria de Educação Município de Linhares ao Ofício de Comunicação - Corpo do e-mail (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Comunicação - Ofício resposta (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Requisição - Corpo do e-mail (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Requisição - Ofício nº 2495/2023/SEME e anexos (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 1/4) (ANEXO 05793/2023-5)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 2/4) (ANEXO 05794/2023-1)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 3/4) (ANEXO 05795/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 4/4) (ANEXO 05796/2023-9)

Checklist Norma ABNT 5674/2012 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares - Rev1 (APÊNDICE 00111/2023-1)

2.5.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Secretaria Municipal de Educação concordou com os achados submetidos e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 150 dias.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.5.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

2.5.9 Proposta de encaminhamento

2.5.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de Linhares - 27.167.410/00018-8

2.5.9.2 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de Linhares - 27.167.410/00018-8

2.5.9.3 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de Linhares - 27.167.410/00018-8

2.6A6(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

2.6.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Para garantir eficiência na conservação do patrimônio público, é necessário utilizar ferramentas atuais na gestão da manutenção. A norma ABNT NBR 5674/2012 traz, de forma não exaustiva, mas sim como requisitos mínimos, exemplos de indicadores de gerenciamento que possibilitem avaliar parâmetros indispensáveis a busca da eficiência na gestão da manutenção.

2.6.2 Objetos

Gestão da Manutenção das unidades escolares do Município de Linhares

UGs: Secretaria Municipal de Educação de Linhares.

2.6.3 Situação encontrada

A Secretaria de Educação do Município de Linhares apresentou meio aparentemente insuficiente para a finalidade de gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares. As informações prestadas indicam que a realização de manutenção nas unidades escolares não é realizada com ferramentas que possibilitem as avaliações que constituem requisitos do Sistema de Gestão da

Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.

Para comparar os requisitos para Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012 foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos e informações, conforme Ofício 04657/2023-4.

6. Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Linhares, e/ou; Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva da Unidade Escolar EMPEIPEF Area;

7. Documentos de contrato de sistema de gestão de manutenção corretiva e preventiva (Termo de Contrato(s), de Aditivo(s), Termo de Referência/Projeto Básico) caso exista contratação;

8. Relatórios de indicadores apurados periodicamente e utilizados para gestão da manutenção;

Em resposta (Anexo 05298/2023-4), A SEME, informou que o sistema informatizado em uso atualmente para gestão das unidades escolares – Sistema Integrado de Soluções Pública - SISP – possui módulo denominado “Zeladoria” que está sendo utilizado como um piloto, por um período de 12 (doze) meses e sem custo para o Município.

Dado o caráter provisório do sistema informatizado em utilização pela SEME, cumpre salientar que a decisão pela sua utilização via contrato deve estar motivada com base em pesquisa de mercado com análise de viabilidade técnica e econômica (custo/benefício) e deve considerar a realidade da Secretaria, inclusive orçamentária.

A SEME apresentou descrição do sistema infomatizado e trouxe exemplos de relatórios do sistema informatizado com consolidação de dados mensais de quantidade atendimentos por tipo de componente da edificação e distribuição dos serviços por escolas atendidas. Traz-se a descrição.

Principais Funções

- Agendamento de Manutenção Preventiva: É possível programar manutenções regulares em ativos críticos para evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.
- Registro de Chamadas e Solicitações: Os diretores podem registrar solificações de manutenção de forma eficiente. Isso ajuda a garantir que problemas sejam resolvidos de maneira mais rápida e eficaz.
- Acompanhamento de tarefas e ordens de serviço: O software permite a criação de ordens de serviço para técnicos de manutenção, que podem acompanhar o status de cada tarefa, desde a solicitação até a conclusão.
- Controle de peças e materiais: É possível gerenciar os materiais necessários para reparos, garantindo que não falem recursos quando uma manutenção for necessária.
- Relatórios e métricas: O sistema gera relatórios e métricas que fornecem insights sobre o desempenho da manutenção, permitindo a otimização contínua do processo.

Os relatórios apresentados e a descrição do sistema indicam que a manutenção nas unidades escolares não é realizada com meios que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário; (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.

Além desses itens, a ABNT NBR 5674/2012 menciona a avaliação periódica de indicadores como: (a) prazo acordado entre a observação da não conformidade e a conclusão de serviço de manutenção; (b) tempo médio de resposta às solicitações dos usuários e intervenções de emergência; (c) periodicidade das inspeções prediais de uso e manutenção estabelecidas no manual de operação, uso e manutenção da edificação.

A SEME informou que as manutenções são realizadas tanto por equipe própria, como por serviços terceirizados, conforme descrições contidas no achado referente à QA1 . Informou que os serviços de manutenção são realizados por três empresas diferentes e, em sede de resposta à submissão de achados, trouxe os termos dos contratos citados, que somam R\$ 12.513.025,56 (doze milhões, quinhentos e treze mil, vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e têm prazos de execução de 360 (trezentos e sessenta dias).

A ausência de meios de gerenciamento da manutenção no âmbito da SEME produz contratação com potencial de apresentar fiscalização deficiente, por exemplo, inexistência de controle do prazo de realização de serviços e de pagamento por retrabalho.

Considerando que o exame sobre a regularidade de contratações para realização da manutenção preventiva e corretiva não foi objetivo da presente fiscalização (circunstância), a deliberação proposta será a ciência e terá a finalidade exclusiva de induzir a prevenção de situações futuras análogas e evitar o prejuízo às finalidades da atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante .

O principal efeito da realização de manutenção sem meios de gerenciamento adequados é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis por intempestividade da realização de ações e pela ocorrência de retrabalho. Além disso, no caso em tela, a ausência de meios de gerenciamento produz contratação com potencial de apresentar fiscalização deficiente.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade e/ou inoccorrência de ações de manutenção.	1 - Fixar prazo para apresentar Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 90 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As
---	---

etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Meios de fiscalização deficientes: (a) inexistência de critério de verificação do prazo de realização de serviço, por exemplo e; (b) inexistência de critério de verificação de pagamento por retrabalho. 2 – Dar ciência de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais, controle de retrabalho.

2.6.4 Causas

2.6.4.1 Restrição técnica e/ou orçamentária

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.6.5 Efeitos

2.6.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta. Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.6.5.2 Deficiência de meios de fiscalização

A inexistência de ferramentas de gerenciamento para controle do planejamento e da execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva produz como efeito a deficiência de meios de fiscalização de serviços realizados por contrato/terceirização.

2.6.6 Evidências

Resposta da Secretaria de Educação Município de Linhares ao Ofício de Comunicação - Corpo do e-mail (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Requisição - Corpo do e-mail (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Requisição - Ofício nº 2495/2023/SEME e anexos (ANEXO 05298/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 1/4) (ANEXO 05793/2023-5)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 2/4) (ANEXO 05794/2023-1)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 3/4) (ANEXO 05795/2023-4)

Resposta da Secretaria de Educação do Município de Linhares ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício nº 2696/2023/SEME (Parte 4/4) (ANEXO 05796/2023-9)

2.6.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Secretaria Municipal de Educação concordou com os achados submetidos e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 150 dias.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.6.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

2.6.9 Proposta de encaminhamento

2.6.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de Linhares - 27.167.410/00018-8

2.6.9.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação

devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de Linhares - 27.167.410/00018-8

2.7A7(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

2.7.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - 14037/2011 .

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

Acórdão - TCEES 963/2023, item 1.1.10, colegiado Plenário.

Lei - 8.708/1990, art. 39, VIII.

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Acerca da importância da conservação do patrimônio público, a norma ABNT NBR 5674/2012, que estabelece os requisitos para o sistema de gestão de manutenção de edificações, ressalta que a manutenção é essencial para manter os níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada e para a segurança e qualidade de vida dos usuários e que, portanto, deve ser entendida como um investimento na preservação do valor patrimonial. São elementos de suporte ao Programa de Manutenção exigíveis por norma técnica e critério legal, o Manual de Uso Operação e Manutenção e o Inventário atualizado de bens imóveis, respectivamente.

2.7.2 Objetos

Programa de Manutenção da Unidade Escolar SÃO MATEUS - EPM CORREGO DO CHIADO ou de conjunto de unidades escolares da UG.

UGs: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus.

2.7.3 Situação encontrada

As informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus (SME) indicam que as unidades escolares

de responsabilidade do Município não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012.

A equipe de auditoria, a fim de verificar a existência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, solicitou à SME, por meio do Ofício 04659/2023-3, os seguintes documentos e informações:

1 - Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) do conjunto de unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, e/ou; Programa de Manutenção preventiva e corretiva (ou outro documento afim) da Unidade Escolar EPM Córrego do Chiado;

2 - Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da Unidade Escolar EPM Córrego do Chiado;

3 - Modelos de Roteiros de Inspeções e de Relatórios de Inspeções utilizados atualmente no âmbito da Secretaria Educação do Município de São Mateus;

4 - Cadastro técnico e último diagnóstico do estado de conservação da Unidade Escolar EPM Córrego do Chiado, caso exista;

5 - Manual de Procedimentos e Rotinas Internas ou outro normativo que trate da padronização das rotinas e dos procedimentos de controle para a manutenção dos prédios escolares ou das edificações da administração municipal;

[...]

9 - Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada.

Em atendimento à solicitação, a SME encaminhou documentos (Anexo 05273/2023-4), por meio do Ofício OF/PMSM/SME/Nº 1847/2023 (Anexo 05272/2023-1), no qual constam as seguintes respostas para os itens acima elencados:

1) Encaminhamos em anexo o Plano de Manutenção da EPM Córrego do Chiado e o Plano de Manutenção realizado pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação para o ano de 2023 e relatório de obras entregues, e, em execução para ser entregue a comunidade escolar em breve;

2) Não;

3) Não;

4) Não;

5) Não;

[...]

9) Quanto ao relatório mais atual de dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares. Informamos que foi requisitado ao setor almoxarifado e patrimônio, sendo nos encaminhados um relatório de bens

patrimoniais, referente a parte de bens imóveis, emitido pelo sistema de patrimônio, o que anexamos junto a esse ofício.

A partir do exame dos documentos fornecidos pela SME, apresentamos as constatações descritas a seguir.

Os documentos denominados como “Plano de Manutenção da EPM Córrego do Chiado e o Plano de Manutenção realizado pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação para o ano de 2023 e relatório de obras entregues, e, em execução para ser entregue a comunidade escolar em breve”, são constituídos por relatórios elaborados pela Coordenadora de Projeto de Engenharia Civil e Arquitetura com as seguintes informações:

- descrição dos “serviços e reparos a serem executados” na EPM Córrego do Chiado, com a indicação do quantitativo de material necessário;

- descrição dos “serviços, reparos e manutenções” realizados pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação nas unidades escolares do município e no prédio onde funciona aquela secretaria, sem especificação dos materiais e mão de obra utilizados e de seus respectivos quantitativos;

- lista das obras entregues, com informações do número do contrato, nome da unidade escolar e local;

- lista das obras a serem licitadas/em execução, com o nome da unidade escolar, local, fase de execução e origem do recurso.

Ao comparar essas essas informações com o checklist elaborado pela equipe de auditoria (Apêndice 00112/2023-6), constata-se que os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus a título de “planos de manutenção” não atendem aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 5674/2012.

A constatação de que as unidades escolares de responsabilidade do Município de São Mateus não possuem Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 é corroborada pela inexistência dos documentos solicitados pela equipe de auditoria nos itens 2, 3 e 4 do Ofício 04659/2023-3.

Em consulta ao Portal de Transparência do Município foi identificada a Ata de Registro de Preços 44/2022 com a finalidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis da SME, inclusive das unidades escolares, com vigência até 23/09/2023 e valor de R\$ 2.186.911,31 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos) para as quantidades estimadas.

Ao examinar o Edital de Pregão Eletrônico 39/2022, licitação da qual resultou a referida ata, verifica-se que o seu termo de referência não possui conteúdo associado a Programa de Manutenção, ou a outro documento afim, que fundamente os quantitativos de serviços estimados para a contratação.

O Edital de Pregão Eletrônico 39/2022 evidencia a falta de planejamento para manutenção predial de unidades escolares geridas pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus e seu efeito decorrente, que é a contratação sem respaldo em diagnóstico e em levantamento de demanda. Tal efeito produz os seguintes riscos para a contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de

pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) ocorrer contratação menos vantajosa pela deficiência de subsídios à formulação de propostas.

Considerando que o exame sobre a regularidade de contratações realizadas para realização da manutenção preventiva e corretiva não foi objetivo da presente fiscalização, a deliberação proposta será a ciência e terá a finalidade exclusiva de induzir a prevenção de situações futuras análogas e evitar o prejuízo às finalidades da atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Em relação ao documento solicitado no item 2 do Ofício 04659/2023-3, a SME informou que não possui Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor (ABNT NBR 14037) da Unidade Escolar EPM Córrego do Chiado.

De acordo com os registros do Relatório de Levantamento 2/2023, em seu Anexo 03693/2023-9 (p. 6), a referida unidade escolar funciona em imóvel cedido e “sem documentação formal pelo proprietário”. Infere-se que não existe Manual de uso, operação e manutenção emitido pelo construtor disponível para a SME.

De todo modo, tendo em vista decisão recente deste TCEES, em processo de Acompanhamento de editais de obras e serviços de engenharia, a saber, Acórdão 00963/2023-1, que determinou a Município deste Estado que faça constar em suas licitações a obrigatoriedade do fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção pela empresa contratada para construção, considera-se pertinente a proposta de deliberação para ciência com a finalidade de evitar a repetição da irregularidade, ainda que, no caso específico da Unidade Escolar EPM Córrego do Chiado, possam existir excludentes e/ou atenuantes da situação irregular.

Quanto ao item 5 do Ofício 04659/2023-3, apesar da SME afirmar que não possui “manual ou normativo interno que discipline e formalize as rotinas e os procedimentos de controle para a manutenção dos prédios escolares ou das edificações da administração municipal”, a equipe de auditoria encontrou, conforme mencionado na “Visão Geral do Objeto”, a Instrução Normativa SEC nº 001/2012, que dispõe sobre “normas gerais para procedimentos de rotina da gestão escolar, gestão de pessoas, de programas e projetos educacionais, da prestação de contas de recursos, de manutenção, da tecnologia aplicada”.

Não obstante a existência de normativo interno que trata da manutenção da rede municipal de ensino, verifica-se que a Instrução Normativa SEC nº 001/2012 não apresenta em sua base legal referência de norma técnica, nem menciona a existência de programa de manutenção no âmbito municipal. Ademais, nota-se que os procedimentos relacionados à manutenção da rede municipal de ensino que constam no referido normativo são sucintos e não apresentam detalhamento das rotinas de controle para a manutenção dos prédios escolares.

Em relação ao item 9 do Ofício 04659/2023-3, no qual foi solicitado o “Inventário/Relatório mais atual que apresente os dados contábeis de bens imóveis do conjunto das unidades escolares de forma individualizada”, a SME informou que foi requisitado ao setor almoxarifado e patrimônio, sendo encaminhado “um relatório de bens patrimoniais, referente a parte de bens imóveis, emitido pelo sistema de patrimônio”.

Ao examinar o referido documento, observa-se que o relatório de bens imóveis é constituído somente de registro das “obras em andamento”

desde 20/08/2020. Com base nas informações do relatório, não há registro dos imóveis das unidades escolares existentes antes dessa data.

Segundo o art. 94 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, todos os bens de caráter permanente devem constar de registros analíticos, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. O art. 96 da mesma lei dispõe que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Portanto, a ausência de registro e inventário de todos os bens imóveis da SME evidencia falha na gestão e controle do patrimônio imobiliário do município.

Considerando a inexistência ou incompletude dos documentos solicitados no Ofício 04659/2023-3, depreende-se que a SME não possui estrutura de documentação e registro de informações sobre planejamento, inspeções e execução das manutenções das edificações da rede escolar municipal.

Além disso, ao examinar as informações constantes nos relatórios entregues a título de “planos de manutenção”, verifica-se que os procedimentos adotados para execução dos serviços de manutenção não estão organizados em um sistema de gestão, de maneira a prever a infraestrutura material, técnica, financeira e de recursos humanos, capaz de atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva).

As informações registradas nos relatórios indicam que os serviços realizados pelo Setor de Manutenção são predominantemente de natureza corretiva, não havendo uma gestão coordenada que contemple os outros tipos de manutenção.

Vale ressaltar que a ênfase na execução de serviços de manutenção corretiva, além de provocar aumento de custo, em razão da necessidade de intervenções maiores e com maior urgência, tende a causar transtornos aos usuários das edificações.

A ausência de gestão coordenada evidencia que não há planejamento anual ou periódico de manutenção predial das unidades escolares do município, de forma a otimizar a alocação de recursos, bem como minimizar as interferências nas condições de uso normal das edificações.

Ante todo o exposto, conclui-se pela inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para as unidades escolares do Município de São Mateus.

Por fim, o principal efeito da inexistência de Programa de Manutenção é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis, seja pela necessidade de substituição integral do bem para manutenção da política pública, seja pelo maior custo de intervenções pela intempestividade ou inocorrência das ações de manutenção.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos Propostas de encaminhamento

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade ou inocorrência de ações de manutenção. 1 - Fixar prazo para apresentação de Plano de Ação com vistas à implementação de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Risco de ocorrer contratação sem respaldo em diagnóstico e levantamento de demanda, com a possibilidade da contratação: (a) não atender à necessidade do órgão; (b) favorecer a ocorrência de pagamentos indevidos pela lacuna de critério de verificação de serviços executados; (c) ser onerosa devido à deficiência de subsídios à formulação de propostas. 2 – Dar ciência de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Risco de não ser exigido do executor da obra o manual de uso, operação e manutenção. 3 – Dar ciência de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

2.7.4 Causas

2.7.4.1 Restrição técnica e/ou orçamentária

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.7.5 Efeitos

2.7.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta. Embora não tenha sido objeto de

procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.7.6 Evidências

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Requisição - Corpo do e-mail (OF/PMSM/SME/Nº 1847/2023) (ANEXO 05272/2023-1)

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Requisição - Relatório de serviços executados - Setor de Manutenção - SME (ANEXO 05273/2023-4)

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Requisição - Inventário. Relatório dados contábeis de bens imóveis escolas (ANEXO 05273/2023-4)

São Mateus - Edital de Pregão Eletrônico 39/2022 (ANEXO 05470/2023-6)

São Mateus - Ata de Registro de Preços 44/2022 (ANEXO 05470/2023-6)

Checklist Norma ABNT 5674/2012 - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus - Rev1 (APÊNDICE 00112/2023-6)

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício OF/PMSM/SME/Nº 2054/2023 (ANEXO 05800/2023-1)

2.7.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Secretaria Municipal de Educação concordou com os achados submetidos e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 180 dias.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.7.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

2.7.9 Proposta de encaminhamento

2.7.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus - 27.167.477/00011-2

2.7.9.2 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus - 27.167.477/00011-2

2.7.9.3 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus - 27.167.477/00011-2

2.8A8(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

2.8.1 Critérios

Constituição federal - art. 23, I.

Constituição federal - art. 37.

Norma técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 5674/2012 .

A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer ao princípio da eficiência. Além disso, em seu art. 23, I, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conservar o patrimônio público.

Para garantir eficiência na conservação do patrimônio público, é necessário utilizar ferramentas atuais na gestão da manutenção. A norma ABNT NBR 5674/2012 traz, de forma não exaustiva, mas sim como requisitos mínimos, exemplos de indicadores de gerenciamento que possibilitem avaliar parâmetros indispensáveis a busca da eficiência na gestão da manutenção.

2.8.2 Objetos

Gestão da Manutenção das unidades escolares do Município de São Mateus

UGs: Secretaria Municipal de Educação de São Mateus.

2.8.3 Situação encontrada

A Secretaria Municipal de Educação de São Mateus (SME) não apresentou meios para gerenciamento da manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares do município. As informações prestadas indicam que a realização de manutenção nas unidades escolares não é realizada com ferramentas que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário; (c) a relação ao longo do tempo do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da norma ABNT NBR 5674/2012.

Para comparar os requisitos para Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da norma ABNT NBR 5674/2012 foi solicitada à SME a apresentação dos seguintes documentos e informações, conforme Ofício 04659/2023-3:

[...]

6 - Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva do conjunto de unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de São Mateus, e/ou; Descrição dos meios de gestão da Manutenção corretiva e preventiva da Unidade Escolar EPM Córrego do Chiado;

7 - Documentos de contrato de sistema de gestão de manutenção corretiva e preventiva (Termo de Contrato(s), de Aditivo(s), Termo de Referência/Projeto Básico) caso exista contratação;

8 - Relatórios de indicadores apurados periodicamente e utilizados para gestão da manutenção;

[...]

Em atendimento à solicitação, a SME informou, por meio do Ofício OF/PMSM/SME/Nº 1847/2023 (Anexo 05272/2023-1), que não possui os documentos e informações elencados nos itens 6, 7 e 8 do Ofício 04659/2023-3.

Além do não atendimento dos requisitos contidos no item 7.5 da norma ABNT NBR 5674/2012, os documentos encaminhados pela SME a título de “planos de manutenção” (Anexo 05273/2023-4) não fazem menção a avaliação periódica de indicadores como: (a) prazo acordado entre a observação da não conformidade e a conclusão de serviço de manutenção; (b) tempo médio de resposta às solicitações dos usuários e intervenções de emergência; (c) periodicidade das inspeções prediais de uso e manutenção estabelecidas no manual de operação, uso e manutenção da edificação.

Em consulta ao Portal de Transparência do Município foi identificada a Ata de Registro de Preços 44/2022 com a finalidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis da SME, inclusive das

unidades escolares, com vigência até 23/09/2023 e valor de R\$ 2.186.911,31 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos) para as quantidades estimadas.

Ao examinar o Edital de Pregão Eletrônico 39/2022, licitação da qual resultou a referida ata, verifica-se que o seu termo de referência não prevê a avaliação dos serviços prestados por meio de indicadores de eficiência.

A ausência de meios de gerenciamento da manutenção no âmbito da SME pode produzir contratação com potencial de apresentar fiscalização deficiente, em razão de inexistência de controle do prazo de realização de serviços e de pagamento por retrabalho.

Considerando que o exame sobre a regularidade de contratações para realização da manutenção preventiva e corretiva não foi objetivo da presente fiscalização, e tendo em vista o término da vigência da Ata de Registro de Preços 44/2022, a deliberação proposta será a ciência e terá a finalidade exclusiva de induzir a prevenção de situações futuras análogas e evitar o prejuízo às finalidades da atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

O principal efeito da realização de manutenção sem meios de gerenciamento adequados é o prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis por intempestividade da realização de ações e pela ocorrência de retrabalho. Além disso, a ausência de meios de gerenciamento pode produzir contratação com potencial de apresentar fiscalização deficiente.

Para atingir os efeitos, os encaminhamentos vislumbrados são os descritos no quadro a seguir.

Quadro 1 – Efeitos e propostas de encaminhamento

Efeitos	Propostas de encaminhamento
---------	-----------------------------

Deterioração de bens imóveis pela intempestividade e/ou inoccorrência de ações de manutenção.	1 - Fixar prazo para apresentar Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 90 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.
---	---

Meios de fiscalização deficientes: (a) inexistência de critério de verificação do prazo de realização de serviço, por exemplo e; (b) inexistência de critério de verificação de pagamento por retrabalho.	2 – Dar ciência de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.
---	--

2.8.4 Causas

2.8.4.1 Causa provável

Não foi previsto procedimento específico de investigação das causas peculiares a cada ente fiscalizado. As causas prováveis são: limitação orçamentária com prejuízo ao aporte em planejamento e controle de processos; insuficiência ou inexistência de quadro técnico e dificuldade de acesso a normas técnicas (conforme identificado no Relatório de Levantamento 7/2022); cultura de correção de situações emergenciais apenas.

2.8.5 Efeitos

2.8.5.1 Prejuízo gerado pela deterioração de bens imóveis

As ações de manutenção devem ser realizadas de maneira a preservar as características originais da edificação e minimizar a perda de desempenho decorrente da degradação de seus sistemas, elementos ou componentes. A ausência ou deficiência de manutenção adequada implica em redução do valor final da Vida Útil em relação a de Vida Útil de Projeto, trazendo a necessidade de implantação de novas edificações substitutivas ou intervenções de maior monta. Embora não tenha sido objeto de procedimento de auditoria a apropriação do dano ao erário, considera-se efetivo o efeito evidenciado na vistoria realizada na Operação Educação.

2.8.6 Evidências

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Requisição - Corpo do e-mail (OF/PMSM/SME/Nº 1847/2023) (ANEXO 05272/2023-1)

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Requisição - Relatório de serviços executados - Setor de Manutenção - SME (ANEXO 05273/2023-4)

São Mateus - Edital de Pregão Eletrônico 39/2022 (ANEXO 05470/2023-6)

São Mateus - Ata de Registro de Preços 44/2022 (ANEXO 05470/2023-6)

Resposta da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus ao Ofício de Submissão de Achados - Ofício OF/PMSM/SME/Nº 2054/2023 (ANEXO 05800/2023-1)

2.8.7 Esclarecimentos do fiscalizado

A Secretaria Municipal de Educação concordou com os achados submetidos e apenas pediu aumento do prazo para a atendimento à determinação a ser sugerida pela equipe, de 90 dias para 180 dias.

Foi dada ciência ao Controle Interno do teor do presente achado.

2.8.8 Conclusão do achado

A resposta à submissão de achados não pretendeu alterar a situação encontrada em auditoria, portanto, conclui-se pela manutenção dos termos do achado relatado com modificação apenas do prazo para cumprimento da sugestão de determinação, de 90 dias para 180 dias.

2.8.9 Proposta de encaminhamento

2.8.9.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus - 27.167.477/00011-2

2.8.9.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável:

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus - 27.167.477/00011-2

3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES

Não foram obtidos achados não decorrentes da investigação das questões apresentadas na seção 1.3.

4 CONCLUSÃO

4.1 Síntese dos fatos apurados

Foram realizadas as seguintes constatações:

A1(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

A2(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

A3(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

A4(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

A5(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

A6(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

A7(Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

A8(Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

4.2 Posicionamento da equipe

Procedida a fiscalização, com base nas questões definidas na matriz de planejamento, verificaram-se não conformidades, conforme relatado nos Itens 2.1 a 2.8 deste relatório. Em relação às questões da auditoria, é importante registrar de forma sucinta a situação encontrada pela equipe, como segue:

Q1 - Existe Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012?

A equipe de auditoria analisou a documentação fornecida pelos jurisdicionados e constatou a inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para as unidades escolares geridas pela Secretaria de Estado da Educação, Prefeitura Municipal de Itapemirim, Secretaria Municipal de Educação de Linhares e Secretaria Municipal de Educação de São Mateus.

Corroborando essa constatação a inexistência/incompletude de diagnóstico sobre as condições das escolas e de levantamento de demanda, a ausência de gestão coordenada que contemple todos os tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva) e a falta de estrutura de documentação e registro de informações sobre planejamento, inspeções e execução das manutenções das edificações da rede escolar estadual e dos municípios de Itapemirim, Linhares e São Mateus.

Q2 - Os meios de gestão da Manutenção armazenam dados históricos e produzem indicadores gerenciais (item 7.5 da ANBT NBR 5674/2012)?

A equipe de auditoria analisou a documentação fornecida pelos jurisdicionados e constatou a inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012.

As informações prestadas indicam que a realização de manutenção nas unidades escolares geridas pela Sedu e pelos municípios de Itapemirim, Linhares e São Mateus não é realizada com meios que possibilitem avaliar: (a) a relação entre custo e tempo estimados e efetivamente realizados de serviços; (b) a taxa de sucesso das intervenções, medida pela incidência de retrabalho necessário; (c) a relação ao longo do tempo

do custo x benefício gerado pelas manutenções; (d) a preservação do valor da edificação ao longo de sua vida útil. Tais avaliações são requisitos do Sistema de Gestão da Manutenção Corretiva e Preventiva de Edificações contidos no item 7.5 da ABNT NBR 5674/2012.

Considerando que a situação encontrada para as unidades fiscalizadas pode se repetir na outras UGs, haja vista o resultado do Levantamento 7/2023 e, considerando a replicabilidade das medidas com vistas à adequação da gestão de manutenção aos requisitos mínimos da ABNT NBR 5674/2012, em aderência à Resolução 361/2022, foi sugerida a ciência às demais Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação sobre o teor deste Relatório.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

5.1 Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Ângelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável Achado

Secretaria de Estado da Educação

27.080.563/00019-3 A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável Achado

Secretaria de Estado da Educação

27.080.563/00019-3 A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação Sr. Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável Achado

Secretaria de Estado da Educação

27.080.563/00019-3 A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável Achado

Prefeitura Municipal de Itapemirim

27.174.168/00017-0 A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável Achado

Prefeitura Municipal de Itapemirim

27.174.168/00017-0 A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Responsável Achado

Prefeitura Municipal de Itapemirim

27.174.168/00017-0 A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável Achado

Prefeitura Municipal de Itapemirim

27.174.168/00017-0 A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de Linhares

27.167.410/00018-8 A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de Linhares

27.167.410/00018-8 A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de Linhares

27.167.410/00018-8 A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

27.167.477/00011-2 A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para

contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

27.167.477/00011-2 A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

27.167.477/00011-2 A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

5.2 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável Achado

Secretaria de Estado da Educação

27.080.563/00019-3 A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Secretaria de Estado da Educação

27.080.563/00019-3 A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção

de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável Achado

Prefeitura Municipal de Itapemirim

27.174.168/00017-0 A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

Prefeitura Municipal de Itapemirim

27.174.168/00017-0 A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de Linhares

27.167.410/00018-8 A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

Secretaria Municipal de Educação de Linhares

27.167.410/00018-8 A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES no prazo de 180 dias. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos

responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável Achado

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

27.167.477/00011-2 A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

Secretaria Municipal de Educação de São Mateus

27.167.477/00011-2 A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

5.3Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

Dar ciência às demais Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação sobre o teor deste Relatório, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

Divirjo do posicionamento técnico, **APENAS** quanto **ao prazo proposto** por entender que a complexidade na elaboração do Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, e que 180 dias pode não ser um tempo razoável para fazê-lo, dessa forma, entendo que o plano deve ser enviado a esta Corte de Contas até **31 de dezembro de 2024**.

Ante todo o exposto, **acompanhando o entendimento técnico** e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

- 1.1. Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

- 1.2 Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

- 1.3 Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação Sr. Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

- 1.4 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de

uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

- 1.5 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

- 1.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

- 1.7 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

- 1.8 Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o

fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

- 1.9 Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

- 1.10 Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

- 1.11 Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

- 1.12 Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

- 1.13 Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

2. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

- 4.1 Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
-------------	--------

Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

2.2 Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

2.3 Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i)

o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

- 2.4 Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

3 Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

3.1 Dar ciência às demais Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação sobre o teor deste Relatório, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - 27.165.745/00016-7

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 27.165.588/00019-0

Prefeitura Municipal de Colatina - 27.165.729/00017-4

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - 27.174.077/00013-4

Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Guarapari - 27.165.190/00015-3

Prefeitura Municipal de Ibiraçu - 27.165.208/00011-7

Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6

Prefeitura Municipal de Marataízes - 01.609.408/00012-8

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6

Prefeitura Municipal de Pinheiros - 27.174.085/00018-0

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/00017-6

Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1

Secretaria de Educação de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3

Secretaria Municipal de Educação de Fundão - 27.165.182/00010-7

**Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy -
30.882.308/00017-9**

Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6

Secretaria Municipal de Educação de Viana - 30.773.924/00019-1

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0

Secretaria Municipal de Educação de Vitória - 27.142.058/00098-3

- 4 **DAR** ciência aos interessados
5. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente

1. ACÓRDÃO TC-0441/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Ciência (art. 2º, II, c.c. art. 9º da Resolução TC n.º 361/2022)

1.1.1. Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

1.1.2. Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

1.1.3. Dar ciência à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação Sr. Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]

1.1.4. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.1.5. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.1.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que os termos do Edital de Concorrência Pública 3/2022 não subsidiam o regime de empreitada por preço global.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim

1.1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

1.1.8. Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

1.1.9 Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier

a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares

1.1.10. Dar ciência à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

1.1.11 Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível em contratos de obras de edificações, o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção como obrigação da empresa contratada para construção.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus

1.1.12. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o procedimento para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva seja fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma

	ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
--	---

1.1.13. Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, de que é exigível que o contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva estabeleça critérios de verificação dos serviços aderentes ao objeto, tais como prazo de realização de serviço pontuais e controle de retrabalho.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

1.2. Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

1.2.1. Determinar à SEDU, na pessoa do Exmo. Secretário de Estado da Educação, Senhor Vitor Amorim de Angelo, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A1 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares da Sedu

Secretaria de Estado da Educação 27.080.563/00019-3	A2 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Sedu]
---	--

1.2.2 Determinar à Prefeitura Municipal de Itapemirim, na pessoa do Exmo. Prefeito, Senhor Antonio da Rocha Sales, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A3 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Itapemirim
Prefeitura Municipal de Itapemirim 27.174.168/00017-0	A4 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Itapemirim]

1. 2.3 Determinar à Secretaria Educação do Município de Linhares, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Maria da Penha Valani Giuriato, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s)

contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A5 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de Linhares
Secretaria Municipal de Educação de Linhares 27.167.410/00018-8	A6 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de Linhares]

1.2.4. Determinar à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, na pessoa da Exma. Secretária, Senhora Marília Alves Chaves Silveira, ou quem vier a lhe substituir, que elabore Plano de Ação para implantação de Programa de Manutenção de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012, remetendo-o a este TCEES até **31 de dezembro de 2024**. O Plano de Ação deve indicar etapas, datas de conclusão e nomes dos responsáveis pela execução das etapas. As etapas do Plano de Ação devem ser, minimamente: (i) o diagnóstico das edificações; (ii) a elaboração do Programa de Manutenção (conforme a norma ABNT NBR 5674/2012); (iii) a estruturação dos meios para implantação, inclusive de controle da execução; (iv) a substituição do(s) contratos(s) de manutenção existentes por contratação(ões) estruturada(s) com fundamento em diagnóstico e Programa de Manutenção conforme a norma ABNT NBR 5674/2012.

Responsável	Achado
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A7 (Q1) - Inexistência de Programa de Manutenção aderente aos requisitos da norma ABNT NBR 5674/2012 para unidades escolares do Município de São Mateus
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus 27.167.477/00011-2	A8 (Q2) - Inexistência de meios de gerenciamento para a avaliação prevista no item 7.5 - Indicadores gerenciais - da norma ABNT NBR 5674/2012 [Município de São Mateus]

1.3. Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

1.3.1. Dar ciência às demais Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação sobre o teor deste Relatório, em especial: (a) o procedimento para contratação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva deve ser fundamentado em diagnóstico e levantamento de demanda apropriados; (b) em contratos de obras de edificações é obrigatório o fornecimento do Manual de uso, operação e manutenção (ABNT NBR 14.037/2011) pela empresa contratada para construção e; (c) na gestão do patrimônio imóvel referente às unidades escolares é recomendável a implantação de Programa de Manutenção previsto na ABNT NBR 5674/2012.

Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - 27.165.745/00016-7

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 27.165.588/00019-0

Prefeitura Municipal de Colatina - 27.165.729/00017-4

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - 27.174.077/00013-4

Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Guarapari - 27.165.190/00015-3

Prefeitura Municipal de Ibiraçu - 27.165.208/00011-7

Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6

Prefeitura Municipal de Marataízes - 01.609.408/00012-8

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6

Prefeitura Municipal de Pinheiros - 27.174.085/00018-0

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/00017-6

Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1

Secretaria de Educação de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - 27.150.549/00062-3

Secretaria Municipal de Educação de Fundão - 27.165.182/00010-7

**Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy -
30.882.308/00017-9**

Secretaria Municipal de Educação de Serra - 27.174.093/00195-6

Secretaria Municipal de Educação de Viana - 30.773.924/00019-1

Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha - 27.165.554/00060-0

Secretaria Municipal de Educação de Vitória - 27.142.058/00098-3

1.4. DAR ciência aos interessados

1.5. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

2. Por maioria, pelo voto de desempate da Presidência, que acompanhou o parecer técnico, divergindo apenas em relação ao prazo proposto. Vencidos o relator, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que manteve seu voto, e os conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Davi Diniz de Carvalho, que o acompanharam.

3. Data da Sessão: 30/04/2024 - 20ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões